



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Extratos de Distribuição	1
Corregedoria Geral	1
Despachos	1
Editais	5
Atos de Relatoria	5
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	5
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	5
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	5
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	7
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	8
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	9
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	10
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	11
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	12
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	12
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	19
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	19
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	19
Editais	19
Atos Normativos	19
Informativos de Licitações	20
Gabinete da Presidência	20
Despachos	20
Portarias	21
Composição Biênio 2013/2014	22
Tribunal Pleno	22
Primeira Câmara	22
Segunda Câmara	23
Corregedoria Geral	23
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	23
Administrativo	23

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

PROCESSO Nº.: 741333/12 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: LUMINAPAR-SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA

DESPACHO Nº.: 402/2013

1. Por meio do Despacho nº 2149/2012 (peça 4), o então Corregedor-Geral, Conselheiro Nestor Baptista, determinou a intimação da empresa LUMINAPAR – SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA., para que apresentasse documento comprobatório de sua legitimidade (atos constitutivos), no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento da Representação da Lei nº 8.666/93, por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 c/c § 2º do art. 282 do Regimento Interno.

O Despacho foi publicado no DETC de 09/01/2013, edição nº 555.

2. Considerando que até o momento Representante não apresentou resposta, **NÃO RECEBO** o feito, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado, e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, 276, §§3º e 5º, e 282, § 2º, do Regimento Interno.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

Após o decurso dos prazos recursais, não havendo manifestação de interessados, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo (DP), para **arquivamento**.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 26 de abril de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 621320/12 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANDÓI

INTERESSADO: FERNANDO JOAO PREZZOTTO

DESPACHO Nº.: 403/2013

1. Por meio do Despacho nº 2080/2012 (peça 4), o então Corregedor-Geral, Conselheiro Nestor Baptista, determinou a intimação do Sr. FERNANDO JOÃO PREZZOTTO, para que apresentasse documento comprobatório de sua legitimidade, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento da Representação da Lei nº 8.666/93, por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 do Regimento Interno.

O Despacho foi publicado no DETC de 20/12/2012, edição nº 552.

2. Considerando que até o momento Representante não apresentou resposta, **NÃO RECEBO** o feito, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado, e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

Após o decurso dos prazos recursais, não havendo manifestação de interessados, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo (DP), para **arquivamento**.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 26 de abril de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral



PROCESSO Nº.: 414432/09 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE
DESPACHO Nº.: 404/2013

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para que se manifeste acerca da proposta de encerramento do processo feita pela Diretoria Jurídica (peça 15).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 26 de abril de 2013

Conselheiro Ivan Leles Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 648437/11 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
DESPACHO Nº.: 406/2013

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para pareceres.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 26 de abril de 2013

Conselheiro Ivan Leles Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 333150/11 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO: TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
DESPACHO Nº.: 407/2013

1. Por meio do Despacho nº 2131/2012 (peça 4), o então Corregedor-Geral, Conselheiro Nestor Baptista, determinou a intimação da empresa TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., para que apresentasse documento comprobatório de sua legitimidade (atos constitutivos) e das alegações iniciais, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento da Representação da Lei nº 8.666/93, por não preencher os requisitos de admissibilidade do feito previstos no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, c/c § 2º do art. 282 do Regimento Interno.

O Despacho foi publicado no DETC de 07/01/2013, edição nº 55.

2. Considerando que até o momento a Representante não apresentou resposta, NÃO RECEBO o feito, em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade acima mencionados, e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, 276, §§3º e 5º, e 282, § 2º, do Regimento Interno.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

Após o decurso dos prazos recursais, não havendo manifestação de interessados, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 26 de abril de 2013

Conselheiro Ivan Leles Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 248576/13 - TC
ASSUNTO: Representação da Lei Nº 8.666/1993
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU
INTERESSADO: IC - EQUIPAMENTOS E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA
DESPACHO Nº.: 408/2013

I. Trata-se de representação com pedido cautelar formulada com base no artigo 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 pela IC – Equipamentos e Consultoria em Informática Ltda., versando sobre supostas ilegalidades no edital da Concorrência Pública nº 009/2012, tipo técnica e preço, promovida pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU), com vistas à aquisição de serviços de monitoramento e rastreamento de sentenciados.[1]

O valor máximo da contratação, fixado pelo instrumento convocatório, é de R\$25.920.000,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e vinte mil reais), para o período de 48 (quarenta e oito) meses.

A data de 24/04/2013 foi inicialmente designada para a sessão pública de recebimento dos envelopes.

Entretanto, naquela mesma data (24/04/2013), o Poder Judiciário, em decisão liminar, suspendeu a abertura da licitação.[2]

A requerente alega, em síntese, que a atribuição de determinada quantidade de pontos apenas à proposta do licitante que se dispuser a fornecer dispositivo de monitoramento eletrônico com dois chips – de modo que o funcionamento do aparelho seja garantido por duas operadoras de telefonia móvel distintas – fere a isonomia, a competitividade e a vantajosidade.

Isso porque existe no mercado dispositivo, como o disponibilizado pela empresa representante, que se vale de apenas um chip, mas viabiliza a cobertura de até cinco operadoras diferentes de telefonia.

Sendo a possibilidade do respaldo de mais de uma operadora a razão para a exigência dos dois chips – o que alega ser extraível do edital – não cabe, segundo a autora da representação, deixar de atribuir a mesma pontuação às propostas que preencham tal requisito, embora com apenas um chip, sob pena inclusive de ofensa à vinculação ao edital.

Ainda segundo a empresa representante, o instrumento convocatório exige que o

dispositivo de monitoramento eletrônico disponha de determinada funcionalidade[3] só oferecida por uma única empresa do ramo, o que indicaria direcionamento da licitação.

Ao cabo da inicial, a autora requer a suspensão cautelar da licitação. No mérito, pede o seguinte:

“seja julgada procedente a presente REPRESENTAÇÃO, para que seja anulada a manifestação da Comissão de Licitação que não reconheceu o direito da Representante de obter a mesma pontuação atribuída ao dispositivo de monitoramento eletrônico que possibilite a instalação de 2 chips SIM CARO de operadoras distintas de telefonia móvel celular”, caso o dispositivo de 1 chip SIM CARD possibilite a habilitação simultânea de pelo menos duas operadoras distintas de telefonia móvel celular, bem como seja anulada a exigência contida no item 1.10 da “Planilha de Indicação da Prova Documental dos Requisitos da Solução de Monitoramento de Sentenciados para SEJU/DEPEN, Tipo 1º do Edital nº 009/2012 por exigir funcionalidade não essencial que apenas uma empresa do segmento possui.” (peça 2, p. 15).

Por meio de petição à peça 5, a requerente informou a suspensão judicial do certame e reforçou os argumentos da inicial, inclusive com a juntada de novo documento.

II. Preliminarmente, com fundamento no art. 157, inciso XIII, do Regimento Interno, remetam-se os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela fiscalização junto à SEJU, para que:

a) Preste informações atualizadas sobre o certame.

b) Informe se constatou em seus trabalhos habituais de fiscalização irregularidades na licitação em tela.

c) Se manifeste em relação às razões da representante e ao exposto na decisão judicial que suspendeu o certame, opinando acerca do pedido cautelar e da admissibilidade da representação.[4]

III. Após, retornem os autos a este GCG.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 26 de abril de 2013

Conselheiro Ivan Leles Bonilha

Corregedor-Geral

1. Nos termos do edital, trata-se da “Contratação de empresa de comprovada especialidade para a prestação de serviços de monitoramento e rastreamento de 1.000 sentenciados com locação de solução composta por: mão de obra especializada, equipamentos (hardware/firmware), softwares de gerenciamento, controle e monitoramento de sentenciados e fornecimento de dispositivos de rastreamento, mobiliário e equipamentos de vídeo monitoramento, comunicação de dados, bem como licenças, garantia, assistência, treinamento e suporte técnico, respeitadas as especificações técnicas, quantidades descritas neste edital, condições de fornecimento, acordo de níveis de serviço descritos neste edital e seus anexos, pelo período de 48 meses, conforme especificado no Anexo VII – Termo de Referência.”

2. Decisão do Juiz de Direito Substituto André Carias de Araújo, Juiz de Direito Substituto, em Plantão Judiciário do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Mandado de Segurança nº 59/2013, ajuizado pela CEAB Serviços S/A. O teor da decisão consta do site do Governo do Estado (<http://www.comprasparana.pr.gov.br>).

3. “Na hipótese de ativação ou desativação manual, o dispositivo deve ser capaz de notificar a identificação do equipamento eletrônico utilizado na ativação/desativação, permitindo à CENTRAL DE MONITORAMENTO a identificação do agente responsável pela operação” (item 1.10 da “Planilha referente ao tipo 1”).

4. De modo a subsidiar o juízo de admissibilidade da representação por parte deste Corregedor (art. 276, §3º, do regimento Interno).

PROCESSO Nº.: 213926/13 - TC
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE: JOAQUIM ROGÉRIO DO NASCIMENTO
INTERESSADO: JOAQUIM ROGÉRIO DO NASCIMENTO
DESPACHO Nº.: 409/2013

1. RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formulada pelo Sr. Joaquim Rogério Nascimento, em face da Paranápreviência, dos Srs. Fabiano Jorge Stanzack, Alessandra Gaspar Borges, Iuri Ferrari, Renata Guerreiro B. de Oliveira, Isabele Gionedes Gulin, Mauro Ribeiro Borges e Daniela dos Santos Carvalho, por meio da qual relata que invalidaram sua aposentadoria e, conseqüentemente, seus proventos.

Afirma que após 15 (quinze) meses, teve seus proventos reestabelecidos, mas em valor menor do que o suspostamente devido. Informa o denunciante também que os pagamentos têm sido feitos em desacordo com a Resolução nº 10.279, publicada no Diário Oficial nº 2.374 de 30 de outubro de 1986 e que mais dois conhecidos seus (Tomaz Edson A. Schmidt e Marco Aurélio do Carmo) enfrentam os mesmos problemas.

Assim, requer providências desta Corte para que haja a correção do valor de sua aposentadoria, adequando-a ao contido na Resolução publicada no Diário Oficial.

2. PRELIMINARMENTE

2.1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para alterar a autuação, a fim de que presente requerimento passe a tramitar como denúncia e para incluir a Paranápreviência como interessada;

2.2. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), para manifestação acerca do juízo de admissibilidade da presente denúncia, especialmente porque em parecer da Diretoria Jurídica (DIJUR), de 11 de junho de 2012, constante na página 4 da peça 2, constou a seguinte ponderação:

“Desta forma, até o presente momento, pelas informações que constam nesta Corte de Contas, a Resolução que transferiu o interessado para a reserva ainda é válida, sendo que houve a perda da condição de militar por parte do interessado, conforme consta no protocolo nº 59581/09.”

Gabinete da Corregedoria-Geral, 26 de abril de 2013

Conselheiro Ivan Leles Bonilha

Corregedor-Geral



PROCESSO Nº.: 74974/10 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA
DESPACHO Nº.: 410/2013

Trata-se de ofício encaminhado pelo Ministério Público Estadual, por meio do qual comunica que a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, nos exercícios de 2006 e 2007, cometeu diversas irregularidades na execução do convênio firmado com o Ministério do Trabalho e Emprego (MET/SPPE/CODEFAT nº 0055/2006-SIAFI 558740).

A 6ª Inspeção de Controle Externo, na Informação nº 5/11 (peça 10), asseverou que a fiscalização de recursos federais cabe ao Tribunal de Contas da União, mas opinou pela remessa à 1ª e à 4ª Inspeção, responsáveis pela fiscalização da SETP, naqueles anos, para conhecimento.

A 1ª Inspeção de Controle Externo, na Informação nº 3/12 (peça 12), apenas destacou a competência federal para fiscalizar os recursos repassados e remeteu os autos à 4ª ICE.

Esta, na Informação nº 13/13 (peça 13), também asseverou que devido à fonte de recursos, não os considerou na fixação do escopo de fiscalização da SETP.

Neste contexto, compartilhando das manifestações das Inspeções, por entender que a competência para fiscalizar os recursos repassados pelo Ministério do Trabalho e Emprego é do Tribunal de Contas da União, deixo de receber a presente Representação e determino o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §2º, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

Após, à Diretoria de Protocolo para arquivamento.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 26 de abril de 2013
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 838446/12 - TC
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
ENTIDADE: LUCIANA DA ROCHA
INTERESSADO: LUCIANA DA ROCHA
DESPACHO Nº.: 411/2013

Trata-se de pedido de acesso à informação formulado pela Sra. Luciana da Rocha, acerca da Representação da Lei nº 8.666/93, protocolada neste Tribunal sob o nº 681322/12, formulada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná – SINAPRO, em face da Sercomtel S/A Telecomunicações.

A requerente pede a emissão de certidão, na qual conste a fase do processo e se o prazo de que trata o Diário Eletrônico (DETC) nº 537, de 29 de novembro de 2012, para manifestação do Representante, decorreu sem resposta do SINAPRO, ou se este apresentou os documentos solicitados no prazo fixado.

Assim, informo que o processo questionado está arquivado na Diretoria de Protocolo, tendo em vista a não apresentação dos documentos solicitados pelo então Corregedor-Geral, Conselheiro Nestor Baptista, no Despacho 1937/2012, publicado no DETC acima mencionado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão da certidão, nos termos do Despacho nº 1419/13 (peça 6) do Presidente desta Corte.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 26 de abril de 2013
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 238544/06 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
DESPACHO Nº.: 412/2013

1. O Município de Santa Mônica, representado pelo Sr. Sérgio José Ferreira, requer concessão de novo prazo para dar cumprimento à decisão materializada no Acórdão nº 585/09 – Pleno, a fim de que não fique obstada a emissão de certidão liberatória.

Explica o novo gestor municipal que o seu antecessor contratou por meio da Dispensa de Licitação nº 035/2012 – Processo 069/2012, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, para realizar concurso para o cargo de advogado.

Ocorre que, segundo o Prefeito, o concurso foi objeto da Ação Popular nº 0001401-31.2012.8.16.0151, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, em face do ex-Chefe do Poder Executivo, Antonio Mileski, e do Município de Santa Mônica, na qual se questiona a legalidade do procedimento.

Afirma o ora requerente que a MM Juíza proferiu decisão liminar determinando a suspensão imediata do Concurso Público e do Processo de Dispensa de Licitação em 14/03/2013.

Assim, explica que requereu em juízo a revogação da liminar, justificando que o ente municipal necessita do concurso para o cargo de advogado e também de outros cargos e, por isso, rescindiu o contrato com a UNIOESTE e irá abrir licitação para contratar empresa para realização do concurso.

Diante desses acontecimentos, solicita a dilação do prazo.

2. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Município de Santa Mônica comprove o cumprimento da decisão deste Tribunal, ou apresente documentos que demonstrem as medidas adotadas para esse fim.

Além disso, o Prefeito deverá providenciar a juntada de certidão em que conste a

fase do processo judicial e se os efeitos da decisão liminar ainda produzem efeitos.
3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para anotação e acompanhamento do decurso do prazo.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 26 de abril de 2013
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 94919/08 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, MOACYR JOSE DE OLIVEIRA, CLAUDIO HENRIQUE FERRARI, LAURICI PELEGRINI JUNIOR, MARCIA BIANCHI COSTA
DESPACHO Nº.: 414/2013

1) RECEBO o Recurso de Revista interposto pelo Sr. Moacyr José de Oliveira, contra a decisão materializada no Acórdão nº 517/13 – Tribunal Pleno, uma vez que estão presentes os pressupostos de admissibilidade nos termos do art. 477, §3º, do Regimento Interno.

2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição por sorteio de Relator (art. 477, §2º, RI).

3)
Gabinete da Corregedoria-Geral, 26 de abril de 2013
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 187859/12 - TC
ASSUNTO: Representação
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGA
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA
DESPACHO Nº.: 415/2013

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), na Instrução n. 926/13 (peça 38), informa que, equivocadamente, realizou-se a citação do estudante Valdomiro Rodriguez de Lima, residente e domiciliado no Município de Cascavel, homônimo do ex-Secretário de Saúde do Município de Pitanga.

Assim, a DCM aponta a necessidade de se realizar a citação correta da parte, bem como sugere nova citação da Clínica Médica e Hospitalar Mato Rico Ltda. e do Sr. Hélio Magno Martins Leal, uma vez que o Aviso de Recebimento (peça 37) retornou com a assinatura de terceiro.

Nesta toada, primeiramente, reconheço o equívoco na citação do Sr. Valdomiro Rodriguez de Lima, estudante residente em Cascavel, RG n. 001250520, excluindo-o do polo passivo do presente processo.

Assim, para que o processo retorne ao seu regular trâmite, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

a) Incluir os nomes de Adelar Castilho Maldaner (CPF n. 123.454.820-87), Fabrício Duarte Holovka (CPF n. 30.128.619-12), Altair José Zampier (CPF n. 353.016.609-00), Clínica Médica e Hospitalar Mato Rico Ltda., Sr. Hélio Magno Martins Leal, Valdomiro Rodrigues de Lima (CPF n. 669.314.369-53), no campo destinado aos interessados;

b) Incluir como procuradores do Município de Pitanga, os advogados citados na página 1 da peça 18;

c) Expedir ofício de citação ao Sr. Valdomiro Rodrigues de Lima, ex-Secretário Municipal de Saúde de Pitanga, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, apresente defesa quanto à matéria tratada nesse feito. Ressalto o cuidado para que não seja encaminhado novamente ofício de citação a seu homônimo;

d) Buscar junto a seus cadastros os endereços da Clínica Médica e Hospitalar Mato Rico Ltda. e do Sr. Hélio Magno Martins Leal. Caso os endereços sejam diferentes daqueles indicados nas peças 9 e 36, expedir novos ofícios de citação a esses interessados. Caso os endereços sejam os mesmos, expedir editais de citação para ambos, nos termos previstos no Regimento Interno.

e) Após o decurso dos prazos, com ou sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos à DCM e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 28 de abril de 2013
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 249406/06 – TC
ASSUNTO: Representação
ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATINHOS
DESPACHO Nº.: 418/2013

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), no Despacho n. 1291/13 (peça 54), remete os autos a este Gabinete em razão da juntada de novos documentos pelo Município de Matinhos (peças 45/53).

O referido ente, na peça 53, afirma que a certidão liberatória deve ser expedida a seu favor, pois os documentos que demonstram o cumprimento da decisão desta Corte já se encontravam em poder dessa Corregedoria desde 20/02/2013 e ainda não tinham sido analisados.

Primeiramente, esclareço que o requerente equivoca-se porque os autos estavam em trâmite nesta Corte desde 21 de janeiro desse ano, data em que estes saíram deste Gabinete para à Diretoria de Protocolo para emissão de ofício à municipalidade, tendo em vista que, desde 2008, o Município de Matinhos ainda não havia cumprido (e comprovado o cumprimento) a decisão materializada no Acórdão n. 1718/2008.



Assim, devolvam-se os autos à DICAP para manifestação quanto aos documentos juntados, em cotejo com as informações constantes do SIM-AP, opinando pela possibilidade de se conceder a baixa de responsabilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 28 de abril de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 166173/11 - TC

ASSUNTO: Representação

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ

INTERESSADO: VALDEZIR DE VICENTE

DESPACHO Nº.: 419/2013

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer n. 5451/13 – peça 57), considerando a informação da Diretoria de Contas Municipais (DCM) de que não houve o ressarcimento do Município de Arapuá da quantia de R\$ 13.795,00, requer a realização de diligência ao ente para que comprove as medidas adotadas para o ressarcimento ao erário do saldo restante de empréstimos pagos pelo Município às instituições financeiras, mas não descontados dos servidores.

Assim, intime-se, via Diário Eletrônico deste Tribunal (DETC), o Município de Arapuá para que comprove nesses autos as medidas adotadas, conforme solicitado pelo órgão ministerial.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 28 de abril de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 236353/12 - TC

ASSUNTO: Representação

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

INTERESSADO: EUGENIO JOSE ZANONA

DESPACHO Nº.: 420/2013

Considerando a juntada dos documentos solicitados pelo Município de Campina Grande do Sul, encaminhem-se os autos à Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas – DIFOP e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 28 de abril de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 414168/07 - TC

ASSUNTO: Representação

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

DESPACHO Nº.: 422/2013

Trata-se de Representação encaminhada pelo Sr. Rudolf Amatzuzi Franco, Presidente da Câmara Municipal de Paranaguá no exercício de 2007, com cópia do relatório final de Comissão Especial de Inquérito, que apurou irregularidades de responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. Mário Manoel das Dores Roque, referentes a pagamentos de indenizações de férias e décimo-terceiro salário a servidores municipais, no período de 2000 a 2004, e a pagamento dobrado do subsídio de Prefeito no mês de fevereiro, sem justificativa.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), na Instrução n. 3564/12 (peça 92), opina:

“1) Relativamente aos pagamentos de indenização de férias e décimo terceiro aos servidores municipais, pelo arquivamento da denúncia, sem julgamento de mérito, em atenção aos princípios da economia e efetividade processual, uma vez que os fatos já são objeto de apreciação pelo Poder Judiciário;

2) Quanto ao subsídio do ex-gestor, pela improcedência do item, haja vista que a matéria já foi analisada por ocasião da prestação de contas do exercício financeiro 2002.”

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer n. 15589/12 (peça 93), discorda do opinativo da unidade técnica e, tendo em vista que o processamento judicial dos fatos aqui discutidos não afasta a competência deste Tribunal para análise e adoção de medidas tendentes a condenar gestores responsáveis por dano ao erário e, ainda, o transcurso de tempo desde o envio do Ofício nº 01/10, do Ministério Público Estadual, opina, preliminarmente, pelo envio de ofício à Promotoria de Paranaguá, para que:

a) indique a atual situação dos processos judiciais movidos em face dos Srs. Amarildo Antonio do Amaral, Edison Sergio Coelho, Eduardo Ferreira do Nascimento, João Mendes Filho, Joel Rodrigues, Josias dos Santos, Manoel Mario das Dores Roque, Marcelo Elias Roque, Massami Takayama, Toni Szchlata Pinheiro e Wolnei Matias Bonoto;

b) informe, ainda, os respectivos números de autos e Varas em que tramitam os processos e, se possível, encaminhe cópias dos autos em questão.

Diante do exposto, acolho a sugestão do órgão ministerial para encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo (DP), a fim de oficiar à Promotoria de Justiça de Paranaguá, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os dados e documentos solicitados pelo Parquet, acima transcritos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 28 de abril de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

ASSUNTO: SINDICÂNCIA

PROCESSO: 250627/13 - TC

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO Nº. 400/2013

Os autos tratam de supostas irregularidades no exercício do cargo, praticadas por

servidor do Tribunal, noticiadas a esta Corregedoria-Geral pelo S.M.G.A., conforme peça 2.

Nos termos do art. 110 do Regimento Interno, após tomar ciência dos fatos, cabe ao Corregedor-Geral: “I - o arquivamento, quando o fato noticiado não constituir irregularidade passível de aplicação de sanção;

II - a instauração de Procedimento Sumário, se o fato noticiado for passível, apenas, de aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II, do art. 106, e a falta for confessada, documentalmente provada ou manifestamente evidente;

III - a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, se o fato noticiado for passível de aplicação das demais penalidades previstas no art. 106, e a falta for confessada, documentalmente provada ou manifestamente evidente;

IV - a abertura de Sindicância, quando, passível a aplicação de penalidades, não restar configurada nenhuma das hipóteses dos incisos II e III.”

As eventuais faltas cometidas pelo servidor não restam confessadas, documentalmente provadas ou manifestamente evidentes, razão pela qual não é o caso de instauração de procedimento sumário (inciso II), tampouco de processo administrativo disciplinar (inciso III).

Por outro lado, não se pode afirmar, desde logo, que os fatos não constituem irregularidade passível de aplicação de sanção. Por conseguinte, não é cabível o arquivamento do feito.

Vislumbra-se nas condutas narradas à peça 2 possível ofensa aos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, como os da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

Mais especificamente, os atos descritos podem se enquadrar na proibição prevista no art. 156 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005: “Art. 156. Ao servidor do Tribunal de Contas é vedada a prestação de serviços particulares de consultoria ou assessoria a órgãos ou entidades sujeitos à sua jurisdição, bem como promover, ainda que indiretamente, a defesa dos administradores e responsáveis referidos no art. 3º, desta Lei.” (grifo nosso)

O Regimento Interno, em seu art. 103, traz disposição de idêntico teor.

Além disso, as condutas narradas pelo Secretário Municipal, em tese, podem constituir infração aos seguintes deveres e proibições impostos aos servidores públicos do Paraná na Lei Estadual nº 6.174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Paraná).

“Art. 279. São deveres do funcionário:

[...]

V - Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir;

VI - Observância das normas legais e regulamentares;

[...]

XIV - Proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública;

[...]

“Art. 285. Ao funcionário é proibido:

[...]

IV - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função;

[...]

X - receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão do cargo ou função;

[...]

XVII - empregar materiais e bens do Estado em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais;

[...]

XXI - valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.”

Tudo isso sem prejuízo do que mais vier a ser apurado pela comissão de sindicância.

Tratam-se, portanto, de condutas passíveis de aplicação das sanções previstas no art. 291 da Lei Estadual nº 6.174/70 (art. 106 do Regimento Interno), que justificam a abertura de sindicância, nos termos do art. 110, inciso IV, do Regimento Interno (art. 306, incisos II e III, da Lei Estadual nº 6.174/70).

Diante do exposto, determino a instauração de SINDICÂNCIA, tendo em vista a competência atribuída pelo art. 125, inciso II, da Lei Orgânica, e art. 24, inciso X, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à PRESIDÊNCIA, para ciência, nos termos do art. 109 do Regimento Interno.

Na sequência, remeta-se o feito à COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA para condução do processo, nos termos do art. 112 e seguintes do Regimento Interno.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para realização dos trabalhos pela Comissão e apresentação do relatório final, nos termos do art. 310 da Lei Estadual nº 6.174/70.

O prazo acima estabelecido deverá ser contado a partir da data de publicação do ato de designação dos membros da Comissão Permanente de Sindicância ou da data do recebimento dos presentes autos pela Comissão, o que ocorrer mais tarde.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 25 de abril de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 217314/05 - TC

ENTIDADE: M.P.P.

INTERESSADO: M.L.G., R.G.

(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: RUDISNEY GIMENES FILHO - OAB/PR Nº. 50543, VERGINIA MARA PEDROSO - OAB/PR Nº. 24099)

DESPACHO Nº. 405/2013

À DIRETORIA DE PROTOCOLO para incluir o Sr. R.G. como interessado na



autuação, bem como os advogados citados na peça 8 como seus procuradores.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 26 de abril de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 238382/06 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ

INTERESSADOS: MARIZA BASSO MADEIRAS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: ANDERSON PIZZOLIO LUCAS – OAB/PR Nº 33.949, CARLOS TEODORO SOSTER – OAB/PR Nº 13.912)

DESPACHO Nº. 416/2013

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), no Parecer n. 8802/13 (peça 126), conclui que o MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ cumpriu a decisão materializada no Acórdão n. 1611/08 – Pleno, uma vez que apresentou a Lei 31/2013, que reestrutura sua organização administrativa, e opina pela baixa de responsabilidade junto à Diretoria de Execuções (DEX).

No entanto, a DICAP aponta que o ente não corrigiu o SIM-AP e, ainda, requer o envio do quadro de cargos completo do Município após a edição da supracitada Lei. Em que pese o opinativo da unidade técnica, entendo que a baixa de responsabilidade só pode ser concedida quando o Município também tiver alterado o SIM-AP e após o envio do quadro solicitado, momento em que se terá certeza de sua adequação às normas constitucionais e às regras emanadas por este Tribunal de Contas.

Contudo, com o intuito de não prejudicar os munícipes quanto ao recebimento de transferências voluntárias, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Prefeito Municipal comprove a correta alimentação do SIM-AP e o envio do quadro completo de cargos.

Assim, encaminhem-se os autos à DEX para anotação e acompanhamento do decurso do prazo.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 28 de abril de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 238560/06 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

(ADVOGADO CONSTITUÍDO: LORIVAL DE SOUZA – OAB/PR Nº. 8.375)

DESPACHO Nº. 417/2013

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para manifestação quanto ao cumprimento da decisão materializada no Acórdão n. 1718/08 - Pleno.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 28 de abril de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL 23838206

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 644322/10

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO - ADELINO MARGONAR, FÁBIO LUIS CIBINELLO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE, LUIZ BONANCINI NETO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 148/13

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 347/08 do Município de Cambé, publicado no Jornal Cambé Notícias de 02/11/08, referente à aposentadoria de LUIZ BONANCINI NETO, no cargo de auxiliar de serviços gerais, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 10 anos, 06 meses e 16 dias, no valor mensal de R\$

132,29 (cento e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), complementado para um salário mínimo, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica 6787/13 (Peça 06) e Ministério Público de Contas 5287/13 (Peça 08), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 23 de abril de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 574499/10

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE COLORADO

INTERESSADO - MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 149/13

EMENTA: Admissão complementar de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do ato de admissão complementar de pessoal, realizada pelo MUNICÍPIO DE COLORADO, CNPJ 76.970.326/0001-03, mediante Concurso Público, para provimento do cargo de assistente social, relativa ao Edital 02/2009, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica 6221/13 (Peça 08) e do Ministério Público de Contas 5434/13 (Peça 09), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 24 de abril de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 41089-2/00

ASSUNTO - PENSÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO - SEBASTIANA MARTINS DE SOUZA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 150/13

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 779/00, publicado no Jornal Nossa Cidade de 12 de agosto de 2000, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), complementando-se a um salário mínimo, deferida a Sebastiana Martins de Souza, na qualidade de mãe do servidor Gilson de Souza, falecido em 19 de março de 2000, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 8350/13 (Peça 15) e do Ministério Público de Contas 5430/13 (Peça 16), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 25 de abril de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 175330/09

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ

INTERESSADO - ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 151/13

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ (CNPJ 81.907.701/0001-00), da gestão de ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ, referente à transferência de recursos efetuada pela Fundação Araucária, no valor de R\$ 232.286,00 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais), tendo por objeto a transferência de recursos para implementação do projeto protocolado sob nº. 10.349 - reforma e implementação de infra-estrutura de pesquisa/ensino nas instituições públicas estaduais de ensino superior., com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 1186/13 (Peça 53) e o Parecer do Ministério Público de Contas 5485/13 (Peça 54), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 26 de abril de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



PROCESSO Nº - 264945/10

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO - ALICI MARIA GUILHERME EITELWEIN, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 152/13

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 203, do IPMC, publicada no DOM de 13 de abril de 2010, referente à aposentadoria de ALICI MARIA GUILHERME EITELWEIN, no cargo de profissional do magistério, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 30 anos, 02 meses e 02 dias, no valor mensal de R\$ 3.057,55 (três mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica 818/13 (Peça 29) e Ministério Público de Contas 5548/13 (Peça 33), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 26 de abril de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 624603/08

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

INTERESSADO - ROSANÉ SCHLOGEL

DESPACHO - 726/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Consoante informação apresentada pela Diretoria de Contas Estaduais (Informação 889/13 - peça 10), o exame do objeto do presente processado depende de julgamento ainda não realizado no Processo 395760/08, motivo pelo qual ele precisa ser novamente sobrestado.

Isso posto, com fulcro no disposto no art. 427, § 2º, do RITCE/PR, determino o novo sobrestamento deste feito junto na Diretoria de Contas Estaduais, após a devida comunicação no colegiado.

GCFAMG em 26 de abril de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 407029/09

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO - DECIO SPERANDIO

DESPACHO - 727/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Consoante informação apresentada pela Diretoria de Contas Estaduais (Informação 890/13 - peça 10), o exame do objeto do presente processado depende de julgamento ainda não realizado no Processo 287805/09, motivo pelo qual ele precisa ser novamente sobrestado.

Isso posto, com fulcro no disposto no art. 427, § 2º, do RITCE/PR, determino o novo sobrestamento deste feito junto na Diretoria de Contas Estaduais, após a devida comunicação no colegiado.

GCFAMG em 26 de abril de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 218013/10

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO - CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

DESPACHO - 728/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Consoante informação apresentada pela Diretoria de Contas Estaduais (Informação 891/13 - peça 20), o exame do objeto do presente processado depende de julgamento ainda não realizado no Processo 218005/10, motivo pelo qual ele precisa ser novamente sobrestado.

Isso posto, com fulcro no disposto no art. 427, § 2º, do RITCE/PR, determino o novo sobrestamento deste feito junto na Diretoria de Contas Estaduais, após a devida comunicação no colegiado.

GCFAMG em 26 de abril de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 238723/10

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO - CESAR ANTONIO CAGGIANO SANTOS

DESPACHO - 729/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Consoante informação apresentada pela Diretoria de Contas Estaduais (Informação 892/13 - peça 12), o exame do objeto do presente processado depende de julgamento ainda não realizado no Processo 165114/10, motivo pelo qual ele precisa ser novamente sobrestado.

Isso posto, com fulcro no disposto no art. 427, § 2º, do RITCE/PR, determino o novo sobrestamento deste feito junto na Diretoria de Contas Estaduais, após a devida comunicação no colegiado.

GCFAMG em 26 de abril de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 242780/10

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO - CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

DESPACHO - 730/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Consoante informação apresentada pela Diretoria de Contas Estaduais (Informação 893/13 - peça 11), o exame do objeto do presente processado depende de julgamento ainda não realizado no Processo 218005/10, motivo pelo qual ele precisa ser novamente sobrestado.

Isso posto, com fulcro no disposto no art. 427, § 2º, do RITCE/PR, determino o novo sobrestamento deste feito junto na Diretoria de Contas Estaduais, após a devida comunicação no colegiado.

GCFAMG em 26 de abril de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 289298/10

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO - CRISTIANE VERCESI CRUCIOL

DESPACHO - 731/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Consoante informação apresentada pela Diretoria de Contas Estaduais (Informação 894/13 - peça 12), o exame do objeto do presente processado depende de julgamento ainda não realizado no Processo 238944/10, motivo pelo qual ele precisa ser novamente sobrestado.

Isso posto, com fulcro no disposto no art. 427, § 2º, do RITCE/PR, determino o novo sobrestamento deste feito junto na Diretoria de Contas Estaduais, após a devida comunicação no colegiado.

GCFAMG em 26 de abril de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 291586/10

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO - DECIO SPERANDIO

DESPACHO - 732/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Consoante informação apresentada pela Diretoria de Contas Estaduais (Informação 895/13 - peça 12), o exame do objeto do presente processado depende de julgamento ainda não realizado nos Processos 287805/09 e 407029/09, motivo pelo qual ele precisa ser novamente sobrestado.

Isso posto, com fulcro no disposto no art. 427, § 2º, do RITCE/PR, determino o novo sobrestamento deste feito junto na Diretoria de Contas Estaduais, após a devida comunicação no colegiado.

GCFAMG em 26 de abril de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 291659/10

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO - DECIO SPERANDIO

DESPACHO - 733/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Consoante informação apresentada pela Diretoria de Contas Estaduais (Informação 896/13 - peça 12), o exame do objeto do presente processado depende de julgamento ainda não realizado no Processo 568383/09, motivo pelo qual ele precisa ser novamente sobrestado.

Isso posto, com fulcro no disposto no art. 427, § 2º, do RITCE/PR, determino o novo sobrestamento deste feito junto na Diretoria de Contas Estaduais, após a devida comunicação no colegiado.

GCFAMG em 26 de abril de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 350256/10

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO - NADINA APARECIDA MORENO

DESPACHO - 734/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.



Consoante informação apresentada pela Diretoria de Contas Estaduais (Informação 897/13 - peça 12), o exame do objeto do presente processado depende de julgamento ainda não realizado no Processo 238723/10, motivo pelo qual ele precisa ser novamente sobrestado.

Isso posto, com fulcro no disposto no art. 427, § 2º, do RITCE/PR, determino o novo sobrestamento deste feito junto na Diretoria de Contas Estaduais, após a devida comunicação no colegiado.

GCFAMG em 26 de abril de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 355770/10

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO - CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

DESPACHO - 735/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Consoante informação apresentada pela Diretoria de Contas Estaduais (Informação 898/13 - peça 12), o exame do objeto do presente processado depende de julgamento ainda não realizado no Processo 231974/10, motivo pelo qual ele precisa ser novamente sobrestado.

Isso posto, com fulcro no disposto no art. 427, § 2º, do RITCE/PR, determino o novo sobrestamento deste feito junto na Diretoria de Contas Estaduais, após a devida comunicação no colegiado.

GCFAMG em 26 de abril de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 155046/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, AIRTON ANTONIO PELLANDA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 760/13

Conheço do protocolado nº 257331/13-TC (peça 36). Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para as providências necessárias.

Gabinete, 29 de abril de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 513309/09

ORIGEM: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: SAUL GEBRAN MIRANDA, ZELI MATEUS ROSINA, JOSE BELARMINO ROSA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 761/13

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado nº 231502/13-TC (peças 45-46), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à DIJUR para manifestação.

Gabinete, 29 de abril de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 450340/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALAIR JAVORSKI KLINGELFUS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 762/13

I - Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 8665/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado;

II – Publique-se.

Gabinete, 29 de abril de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 448052/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: APP DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL MANOEL DA NOBREGA DE CAMPO MOURÃO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 763/13

I – De acordo com a Instrução nº 1224/13 – DAT (peça nº 05), pela intimação dos interessados Município de Campo Mourão, na pessoa de seu representante legal, App da Escola Rural Municipal Manoel da Nobrega, na pessoa de seu

representante legal, e dos Srs. Altair Weynnek, Edson José Staniszewski, Nelson Jose Tureck e Claudia Rodrigues Farias, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 29 de abril de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 448133/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, ASSOCIACAO MOURAOENSE DE KARATE-DO TRADICIONAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 765/13

I – De acordo com a Instrução nº 1224/13 – DAT (peça nº 05), pela intimação dos interessados Município de Campo Mourão, na pessoa de seu representante legal, Associação Mouraoense de Karate-Do Tradicional, na pessoa de seu representante legal, e dos Srs. Edvaldo Rodrigues, Edson José Staniszewski, Nelson Jose Tureck e Claudia Rodrigues Farias, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 29 de abril de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 284439/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE AUDIO COMUNICAÇÃO INFANTIL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JOSE MARCOS DE BASTOS ANDRADE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 768/13

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado à peça 15, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à DAT para manifestação.

Gabinete, 29 de abril de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 424780/10

ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

INTERESSADO: DIVA JOANA BRONOSKI DOS SANTOS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 772/13

Conheço do protocolado nº 208144/13-TC (peça 16). Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para as providências necessárias.

Gabinete, 29 de abril de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 159352/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 776/13

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado nº 23138/13-TC (peça 88), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;



II – Defiro, também, o pedido de desentranhamento da peça 89 formulado pela DP na Informação nº 7363/13.

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à DCM para manifestação.

Gabinete, 29 de abril de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 582820/12

ORIGEM: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL

INTERESSADO: DINOCARME APARECIDO LIMA, ANGELO ROBERTO BERTONCINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 779/13

I – De acordo com a Instrução nº 1185/13 – DAT (peça nº 07), pela intimação dos interessados Município de Bela Vista do Paraíso, na pessoa de seu representante legal, do Sr. Antônio Roberto Pereira Pimenta, do Centro Integrado de Apoio Profissional, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. Dinocarme Aparecido de Lima, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promovam-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 29 de abril de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 141348/01

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ EM CASCAVEL

INTERESSADO: MARCOS SOLANO VALE, VOLNEI VANIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 786/13

I – De acordo com a Instrução nº 1004/13 – DAT (peça nº 105), pela intimação dos interessados Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná em Cascavel, por meio de seu representante legal, e dos Srs. Marcos Solano Vale e Volnei Vanin, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promovam-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 29 de abril de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 164377/05

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: CLAUDINEIA LITAVER KOZAN, MARLO LEANDRO FERRARI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 788/13

Conheço do protocolado nº 229524/13-TC (peça 36). Encaminhem-se os autos à DICAP, para as providências necessárias.

Gabinete, 29 de abril de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 220522/09

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ

INTERESSADO: TACO ROORDA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 892/13

Cuida-se da liquidação da decisão contida no Acórdão nº 723/2009 – Primeira

Câmara (peça 74), que julgou a impugnação proposta pela 2ª Inspeção de Controle Externo das despesas realizadas pelo Serviço Social Autônomo ECOPARANÁ, no período de maio de 1998 a setembro de 2000, de responsabilidade do Sr. TACO ROORDA (peça 2).

2. A decisão determinou a restituição à Fazenda estadual, pelo Sr. Taco Roorda, das despesas realizadas com passagens aéreas, restaurante, hotel, supermercado (parcialmente), mototáxi, serviços de vigilância (parcialmente) e despesas diversas (parcialmente).

3. Da decisão liquidanda foi proposto um pedido de rescisão, autuado sob o número 24.976-1/11, julgado por intermédio do Acórdão nº 3.500/12 – Tribunal Pleno, que não conheceu do pedido.

4. Opostos os embargos de declaração, estes não foram providos.

5. Em face do pedido de rescisão, este processo ficou sobrestado até o trânsito em julgado dos embargos de declaração opostos no pedido de rescisão.

6. A Diretoria de Execuções, pelo Ofício de Comunicação IDC/DEX nº 51/2011 (peça 105), informou o montante devido atualizado até 23/3/2011.

7. O Sr. Taco Roorda, conforme petição protocolada por advogado constituído nos autos (peça 108), pugnou pelo detalhamento das despesas, ao tempo em que se manifestou pelos valores que entendeu passíveis de restituição.

8. A Diretoria de Execuções, por intermédio da Instrução de Cobrança nº 313/2011 (peça 109, fl. 2), apresentou a planilha dos montantes devidos, atualizada até 6/10/2011.

9. Deferido o pedido de discriminação das despesas, a Diretoria de Execuções, por intermédio da Informação nº 1.305/11 (peça 110, fls. 3/6), apresentou a memória de cálculo discriminada, conforme requerido pelo peticionário.

10. Por meio da Informação nº 661/12 (peça 120), a Diretoria de Execuções elaborou uma planilha contemplando os valores que seriam devidos se acatados integralmente os argumentos do Sr. Taco Roorda, conforme petições de peças 108 e 116.

11. Finalmente, por intermédio da Informação nº 1.348/13 (peça 128), a Diretoria de Execuções apresentou os valores atualizados até 31/05/2013.

FUNDAMENTAÇÃO

12. O procedimento de liquidação de decisão está previsto no art. 99, § 1º da Lei Complementar nº 113/2005, o qual estabelece que: “No caso de decisão ilíquida, far-se-á a liquidação na forma estabelecida no Código de Processo Civil, cabendo ao Relator do Acórdão a condução e decisão da fase de liquidação do julgado.”

13. Da decisão do Relator caberão embargos de liquidação, no prazo de cinco dias, na forma do art. 99, § 2º da Lei Orgânica e do art. 491 e seguintes do Regimento Interno.

14. Isto posto, atente-se que o art. 475 – G do Código de Processo Civil estabelece que “É defeso, na liquidação, discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou.”

15. Desta forma, na liquidação, não é lícito alterar o alcance da decisão liquidanda, tampouco lhe modificar o conteúdo rediscutindo a matéria já decidida.

16. Importa ressaltar, para estabelecer o alcance da decisão liquidanda, que as despesas parcialmente impugnadas foram ressalvadas no Acórdão ou, de outra forma, quando a decisão liquidanda acolheu integralmente as despesas impugnadas pela 2ª Inspeção, não houve ressalvas.

17. Passo a decidir.

18. Não há que se rediscutir os critérios utilizados para estabelecer as despesas glosadas como pretende o Sr. Taco Roorda, eis que, como acima relatado, a decisão liquidanda foi expressa quanto às despesas impugnadas ou ressalvadas.

19. No que tange à compensação de valores das passagens aéreas com o equivalente do trecho rodoviário a que aludia o Acórdão nº 1.161/09 – Primeira Câmara (peça 36), tenho para mim que a declaração de nulidade do Acórdão nº 59/07 – Tribunal Pleno, pelo Acórdão nº 154/09 – Tribunal Pleno (peça 68), tornou sem efeito também a decisão dos respectivos embargos de declaração (Acórdão nº 1.161/09 – Primeira Câmara), cujas ressalvas não foram ratificadas pelo Acórdão nº 723/09 – Primeira Câmara, tampouco constituíram objeto de recurso pelo interessado.

20. Nesse contexto, os valores a serem restituídos pelo Sr. Taco Roorda, decorrentes da decisão consubstanciada no Acórdão nº 723/09 – Primeira Câmara, são os seguintes:
Passagens Aéreas

21. A decisão liquidanda julgou integralmente procedente a impugnação das despesas realizadas com passagens aéreas.

22. À luz da decisão liquidanda, as alegações do Sr. Taco Roorda de que somente as despesas não identificadas, as realizadas para trajetos curtos e para destinos diversos da filial da ECOPARANÁ seriam impugnáveis não podem ser acatadas, pois se trata de rediscutir o mérito da decisão, o que é vedado em sede de liquidação.

23. Nesse contexto, são devidos R\$ 13.382,17 (treze mil, trezentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), de acordo com a planilha elaborada pela Diretoria de Execuções (peça 128, fl. 2).

Despesas com Restaurante

24. No que tange às despesas com restaurantes, a decisão liquidanda acatou integralmente a impugnação proposta pela 2ª Inspeção de Controle Externo (peça 2, fls. 6/10), não sendo possível alterar o alcance da decisão na fase de sua liquidação.

25. De acordo com a planilha elaborada pela Diretoria de Execuções (peça 128, fl. 2), o valor devido é de R\$ 22.160,44 (vinte e dois mil, cento e sessenta reais e quarenta e quatro centavos).

Despesas com Hotel

26. A decisão julgou inteiramente procedente a impugnação em relação a este item, não sendo possível rediscutir o critério que determinou a glosa das despesas na



fase de liquidação.

27. De acordo com a planilha elaborada pela Diretoria de Execuções (peça 128, fl. 2), o valor devido é de R\$ 49.648,89 (quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Despesas com Supermercado

28. As despesas consideradas indevidas são aquelas constantes da decisão liquidanda, quais sejam: aquelas referentes aos dias: 13/11/98, 08/12/98, 21/01/99, 05/05/99, 27/05/99, 31/05/99, 04/06/99, 17/06/99, 22/06/99, 20/06/99, 21/07/99, 21/09/99 (com exceção de papel higiênico), 01/10/99, 16/11/99 (com exceção de papel higiênico), 07/12/99, 06/04/00 (com exceção de: açúcar, chá, leite, biscoito e papel higiênico), 03/05/00, 10/05/00 (com exceção de açúcar e papel higiênico), 14/05/00, 26/05/00, 03/06/00, 20/06/00 (com exceção do papel higiênico), 21/07/00, 31/07/00 (com exceção do açúcar) e 01/08/00 (com exceção do papel higiênico).

29. De acordo com a planilha elaborada pela Diretoria de Execuções (peça 128, fl. 2), o valor devido é de R\$ 4.318,65 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos).

Despesas com transporte de refeições (mototáxi)

30. As despesas com o transporte de refeições são aquelas realizadas com a contratação de moto táxi, conforme consta da proposta de impugnação e, de acordo com a planilha elaborada pela Diretoria de Execuções (peça 128, fl. 2), o valor devido é de R\$ 1.763,60 (um mil e setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

Despesas com Serviços de Vigilância

31. No que tange às despesas com vigilância impugnadas pela 2ª Inspeção (peça 2, fl. 19), a decisão foi explícita ao ressaltar aquelas realizadas com a Base Náutica de Três Lagoas da ECOPARANÁ.

32. O Sr. Taco Roorda alegou que todos os serviços de vigilância contratados se destinavam à segurança da Base Náutica, razão pela qual nada deve ser restituído com relação a este item.

33. De fato, constam dos autos cópias dos contratos celebrados entre a ECOPARANÁ e a UNICOOB Foz do Iguaçu e com a Sentinela Vigilância Ltda. (autos 29.082-3/01, peça 2, fl. 136/138 e fl. 142), estipulando que o local da prestação daqueles serviços era a Base Náutica de Três Lagoas.

34. Desta forma, procedentes os argumentos do Sr. Taco Roorda para que sejam excluídas as despesas realizadas com serviços de vigilância.

Despesas Diversas

35. As despesas glosadas referem-se àquelas realizadas nos dias 24/11/98, 27/09/99, 16/11/99, 24/01/00, 23/03/00 e 12/05/00.

36. De acordo com a planilha elaborada pela Diretoria de Execuções (peça 128, fl. 2), o valor devido é de R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais).

37. Em síntese conclusiva, acolho parcialmente o demonstrativo da Diretoria de Execuções apresentado pela Informação nº 1.305/11, e atualizado pela Informação nº 1.348/13 (peças 110 e 128), para excluir do montante devido pela contratação dos serviços de vigilância, a parcela comprovadamente utilizada para guardar a Base Náutica, conforme expressamente estabelecido pela decisão, conforme tabela a seguir:

38. Ante o exposto, com fundamento no art. 503, § 3º do Regimento Interno, homologo o valor de R\$ 91.612,75 (noventa e um mil, seiscentos e doze reais e setenta e cinco centavos), conforme tabela a seguir:

Descrição	Valor	Atualizado até
Passagens Aéreas	R\$ 13.382,17	31/05/2013
Restaurante	R\$ 22.160,44	31/05/2013
Hotel	R\$ 49.648,89	31/05/2013
Supermercado	R\$ 4.318,65	31/05/2013
Transporte de Refeições (mototáxi)	R\$ 1.763,60	31/05/2013
Despesas Diversas	R\$ 339,00	31/05/2013
TOTAL	R\$ 91.612,75	31/05/2013

39. Determino a intimação do Sr. TACO ROORDA, CPF 165.984.749-49, inclusive por intermédio de seu advogado, Roosevelt Arraes, OAB/PR 34.724, para que, se entender de direito, se manifeste no prazo regimental de 5 (cinco) dias, na forma do art. 99, § 2º da Lei Complementar nº 113/2005, e do art. 491 e seguintes do Regimento Interno.

40. Não havendo manifestação do interessado no prazo assinalado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para prosseguimento do feito.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 29 de abril de 2013.

Hermas Eurides Brandão

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 477396/10

ORIGEM: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA

INTERESSADO: UDO SCHMIDT NETO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 897/13

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP, para que proceda a diligência à origem suscitada na Instrução nº 8882/13-DICAP - que ora se acolhe – assinando o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação do(s) interessado(s).

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 29 de abril de 2013.

Hermas Eurides Brandão

Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 164333/13

ENTIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: GILBERTO GIACOIA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 522/13

I. Tendo em vista a Informação nº 879/13 - DCE, autorizo o apensamento, deste processo, ao de nº 16058-3/13, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 25 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 257695/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE

INTERESSADO: IONE CALEFFI BERTONCELLO, NELVES SALETE DE

ANDRADE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 523/13

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão nº 491/13 – Segunda Câmara (peça nº 28), conforme atestado na CTJ nº 324/13 – S2C (peça nº 31), e de que foram efetuados os devidos registros relativos à referida decisão (Informação nº 1177/13 – DEX e Despacho nº 521/13 – DAT, peças nº 32 e 33), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.534-5

PROCESSO Nº: 56968/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, SERVIÇO DE OBRAS

SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL, SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ,

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 524/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, os nomes dos seguintes interessados:

a) Maria Gorette de Araújo de Souza, na qualidade de Presidente da entidade;

b) Jackson Franzoni, na qualidade de Fiscal da Transferência.

2. Proceder à CITAÇÃO dos interessados acima mencionados, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1188/13 (peça nº 09), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 381, I a V, 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

3. Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, na pessoa de seu representante legal, do Sra. SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, na qualidade de Prefeita e gestor das contas, do SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, na qualidade de Prefeito Municipal à época da celebração do convênio, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução acima citada, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

4. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 26 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 249823/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO DE MASI, SILVIO LARA

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 525/13

Trata-se de processo de alerta ao MUNICÍPIO DE ARAPOTI, instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Executivo relativo ao período de apuração encerrado em 31/12/2012, em face da extrapolação do patamar da Despesa Total com Pessoal.

A Diretoria de Contas Municipais por intermédio da Instrução nº 694/2013 (peça 02, fls. 02/10), apontou que o Poder Executivo ultrapassou o limite de 90% (noventa por cento) do permitido no artigo 20[1], III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação a despesas com pessoal.

Considerando o apontamento feito pela Unidade Técnica e com fundamento no art. 286[2], § 1º, do Regimento Interno desta Casa, bem como, no art. 134[3] da Lei



Complementar n.º 113/2005, DETERMINO a expedição de ALERTA ao Poder Executivo do MUNICÍPIO DE ARAPOTI, de responsabilidade do Sr. LUIZ FERNANDO DE MASI, gestor à época, e do Sr. SILVIO LARA, atual Prefeito, com fulcro no disposto do artigo 59[4], § 1º, II, da LC 101/2000.

Retorne à Diretoria de Contas Municipais – DCM para fins do § 3º[5] do dispositivo regimental acima mencionado.

Curitiba, 26 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

(...)

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

2. Art. 286. O procedimento de alerta será iniciado mediante a emissão de instrução pela unidade técnica competente, devendo ser autuado, distribuído e encaminhado ao Relator.

§ 1º Caso acolha a proposta da unidade técnica, o relator expedirá o alerta, mediante despacho a ser publicado no Ato Oficial do Tribunal de Contas, do qual deverá constar:

I – o nome do responsável pela entidade;

II – os motivos do alerta;

III – a indicação do número da instrução técnica que serviu de fundamento.

3. Art. 134. Os Conselheiros e Auditores poderão funcionar como juízo singular, naquelas matérias definidas em Regimento Interno, ressalvados os casos em que, por disposição legal ou constitucional, imponha-se a manifestação do Tribunal como órgão colegiado.

4. Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

(...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

(...)

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

(...)

5. Art. 286...

(...)

§ 3º Os alertas deverão ser considerados por ocasião do julgamento das contas do respectivo exercício.

PROCESSO Nº: 249564/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SENGÉS

INTERESSADO: LOURIVAL DE JESUS ANTONIO, LOURIVAL DE JESUS ANTONIO, WALTER JULIANO DORIA

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 526/13

I. Com base nas informações contidas no Ofício n.º 53/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 02), que apresenta em anexo a Instrução n.º 1022/13, e diante da previsão inserida no § 2º do art. 286 do Regimento Interno, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, a fim de oportunizar o exercício de contraditório ao gestor responsável do Poder Executivo.

Curitiba, 26 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 447994/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: HOSPITAL SANTA CASA, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 538/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão dos Srs. EDSON JOSÉ STANISZEWSKI, CPF n.º 610.926.309-53 e ROSICLER MAZZUCHETTI, CPF n.º 489.487.139-49, como interessados no processo;

b) Citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 1154/13 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- HOSPITAL SANTA CASA, na pessoa de seu representante legal;

- MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. EDSON JOSÉ STANISZEWSKI, cargo Controle Interno;

- Sr. JOSÉ ELMO ALVARES LINHARES, Presidente da entidade;

- Sra. ROSICLER MAZZUCHETTI, Chefe de Divisão;

- Sr. NELSON JOSE TURECK, no cargo de Prefeito e gestor das contas no período analisado.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a citação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

Gabinete do Conselheiro, em 19 de abril de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 353786/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANDRÁ

INTERESSADO: TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA, JOSÉ RONALDO XAVIER

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 573/13

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para inclusão do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andará – FUNPESPA, CNPJ n.º 04.752.073/0001-90, bem como de seu representante legal, Sr. AURENILSON CIPRIANO, como interessados no presente processo, conforme requerido no protocolo sob n.º 109880/13 (Peça n.º 16).

Curitiba, 25 de abril de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 218883/13

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE

GUARATUBA - APADVG E DE OUTRAS DEFICIÊNCIAS

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE

GUARATUBA - APADVG E DE OUTRAS DEFICIÊNCIAS

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 575/13

III. Por intermédio do expediente acima epigrafado a Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais de Guaratuba – APADVG e de Outras Deficiências, por intermédio de advogado regularmente constituído, apresenta “Pedido de Revisão da Prestação de Contas de Transferência com Antecipação Liminar de Tutela”, autuado nesta Corte com Pedido de Rescisão, de acordo com o princípio da fungibilidade dos recursos[1], nos termos do Despacho n.º 662/13 (fl. 02 peça 10);

IV. Ocorre que, da leitura da peça apresentada e da documentação acostada ao processo não se verifica condição alguma de admissibilidade do pedido rescisório, posto que sequer foi aventada qualquer das hipóteses autorizadoras para a sua propositura, nos termos do Art. 494 do Regimento Interno desta Casa;

V. Na verdade, o pedido limitou-se a enfatizar a necessidade da instituição em receber os recursos provenientes de transferência voluntária, indicando os motivos que ensejaram a irregularidade das contas e propugnando pela “abertura de prazo para avaliar, retificar e esclarecer todas as irregularidades elencadas supra”. Insurgiu-se também, contra a responsabilidade solidária da Associação, por entender que o não cumprimento das obrigações somente pode ser atribuído ao então Presidente da entidade;

VI. Ademais, restou descumprida a condição estabelecida no § 2º do dispositivo acima citado, uma vez que nenhum documento atinente à decisão rescindenda foi juntado à inicial;

VII. Do exposto, com fulcro no art. 495 do RI, rejeito liminarmente o pedido, autorizando o encerramento do processo, na forma disciplinada no Art. 398 § 2º da norma regimental, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Curitiba, 26 de abril de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

1. Art. 479 RI. Salvo hipótese de má-fé, as partes interessadas não poderão ser prejudicadas pela interposição de um recurso por outro, desde que interposto no prazo legal.

Parágrafo único. Se o Relator reconhecer a inadequação do recurso interposto, mandar processá-lo de acordo com o rito do recurso cabível, desde que, satisfeitos os requisitos de admissibilidade e tempestividade.

PROCESSO Nº: 572529/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: CONCIO DA ROSA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 580/13

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 8716/13 – DICAP (Peça n.º 42), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

a) inclusão da Sra. EVANI CORDEIRO JUSTUS, Prefeita Municipal, como interessada no processo;

b) INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE GUARATUBA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 8716/13 (Peça n.º 42), da Diretoria de Controle de Ato de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a INTIMAÇÃO por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

Curitiba, 26 de abril de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 542309/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOANDA

INTERESSADO: ALVARO DE FREITAS NETTO, FLAVIO ARAMIS ACCORSI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 583/13

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 227203/13 (Peças n.ºs 43 a 45), 252470/13 (Peças n.ºs 47 a 49) e 252526/13 (Peças n.ºs 51 a 53);

II. À Diretoria Jurídica – DIJUR para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 26 de abril de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 213938/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS

INTERESSADO: ADILSON LUCCHETTI

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 584/13

Tendo em vista a Informação n.º 18/13 - DJB (Peça n.º 07), noticiando a inexistência de decisão específica sobre o tema objeto da consulta, encaminhe-se o expediente à DICAP a ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para as devidas manifestações.

Curitiba, 26 de abril de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 69851/04

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

INTERESSADO: IVENS SIMÃO, CLOVIS BERNINI JUNIOR

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 585/13

III. Tendo em vista o Despacho n.º 316/13 - DEX (Peça n.º 74), encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara, para emissão do ato de Certificação do Trânsito em Julgado relativo ao Acórdão n.º 829/10 (Peça n.º 41).

IV. Após, à Diretoria de Execuções - DEX para os devidos registros.

Curitiba, 26 de abril de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 611344/12

ORIGEM: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO: ALDO SALES BACELAR, ARI DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 588/13

1. Da análise da manifestação conclusiva emitida pela unidade técnica (Instrução nº 354/13 – peça 38) evidencia-se que o único ponto remanescente, hábil a ensejar a irregularidade das contas, diz respeito à ausência da assinatura do responsável pelo controle interno nas peças contábeis;

2. Assim, com o objetivo de possibilitar o saneamento de tal aspecto, solicito nova intimação do gestor das contas, Sr. Ari da Silva e do gestor atual, Sr. Aldo Sales Bacelar, para que tragam aos autos o documento faltante, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de desaprovação das contas e demais medidas sugeridas na instrução;

3. À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Curitiba, 26 de abril de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 521581/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 589/13

I. Tendo em vista o Parecer n.º 8713/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Peça n.º 25), pela negativa de registro do ato, em face do não preenchimento dos requisitos legais, o que constitui motivo para a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Orgânica desta Corte, e impedimento para obtenção de certidão liberatória, nos termos do art. 85, V, da mesma lei, necessário que seja oportunizado o contraditório ao gestor responsável, de conformidade com o art. 355, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para CITAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 8713/13 (Peça n.º 25), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno; - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. DECIO SPERANDIO, no cargo de Reitor e gestor responsável no período analisado.

III. Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se a citação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no

prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

IV. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Curitiba, 26 de abril de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 842806/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: LUCIANO DUCCI

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 595/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

c) Citação da Secretaria Municipal de Obras Públicas de CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Relatório de Auditoria (Peça n.º 11), da COORDENADORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - CEA (atual DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS - DIFOP), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se a citação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno; Gabinete do Conselheiro, em 29 de abril de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 839604/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO

INTERESSADO: EDEMAR LUIZ MYSCZAK

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 596/13

I. Através do presente expediente a Câmara Municipal de Vitorino, por intermédio de seu Presidente, apresenta questionamentos a esta Corte no que se refere à forma de remuneração do controlador interno, bem como quanto à criação de gratificações a servidores de carreira;

II. Analisada a peça encaminhada, verifico preenchidos os requisitos de sua admissibilidade previstos no art. 311 do Regimento Interno deste Tribunal, motivo pelo qual admito o processamento da presente consulta;

III. Encaminhe-se à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca - DJB, nos termos do art. 313, § 2º da referida norma regimental, retornando posteriormente a este Gabinete, conforme previsão contida no mesmo dispositivo.

Curitiba, 29 de abril de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 148288/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: MOACIR LUIZ FROELICH, Zenaide Paulina Helmann

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 256/13

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato Portaria n.º 087/2012, publicado no Jornal O Presente, em 29/02/2012, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ R\$ 631,11 (seiscentos e trinta e um reais e onze centavos) deferida para Zenaide Paulina Helmann, na qualidade de cônjuge do ex-servidor José Helmann, falecido em 24/02/2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6807/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 5151/13 ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 19 de abril de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI



Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor MENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 857793/12

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: RAFAELA ZANIN BRESSA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1498/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo de incidente de inconstitucionalidade da Lei Municipal de Sarandi nº 264/11 artigo 34, §3º, que dispõe que os proventos de aposentadoria por invalidez calculados, de modo proporcional, não poderão ser inferiores a 90% (noventa por cento) do valor da remuneração de contribuição do segurado, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 21/03/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, na última sessão do Tribunal Pleno em 25/04/2013.

Muito embora os presentes autos versem sobre a revisão de proventos de aposentadoria que já obteve registro nesta Corte de Contas, a garantia da irredutibilidade de vencimentos corresponderá ao valor nominal dos proventos, mas não à sua forma de cálculo a ao fundamento jurídico da garantia de proporcionalidade mínima, cuja discussão depende inequivocamente do julgamento do incidente de inconstitucionalidade em epígrafe.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 835404/12

ORIGEM: Foz PREVIDÊNCIA DE Foz DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE Foz DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, ARI GLASSER

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1499/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo de incidente de inconstitucionalidade da Lei Municipal de Sarandi nº 264/11 artigo 34, §3º, que dispõe que os proventos de aposentadoria por invalidez calculados, de modo proporcional, não poderão ser inferiores a 90% (noventa por cento) do valor da remuneração de contribuição do segurado, cuja redação é equivalente a do artigo 10, §6º da Lei Municipal de Foz do Iguaçu nº 107/06, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 21/03/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, na última sessão do Tribunal Pleno em 25/04/2013. Muito embora os presentes autos versem sobre a revisão de proventos de aposentadoria que já obteve registro nesta Corte de Contas, a garantia da irredutibilidade de vencimentos corresponderá ao valor nominal dos proventos, mas não à sua forma de cálculo a ao fundamento jurídico da garantia de proporcionalidade mínima, cuja discussão depende inequivocamente do julgamento do incidente de inconstitucionalidade em epígrafe.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 835650/12

ORIGEM: Foz PREVIDÊNCIA DE Foz DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE Foz DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, CRISTINA BANASESKI BORTH

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1500/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo de incidente de inconstitucionalidade da Lei Municipal de Sarandi nº 264/11 artigo 34, §3º, que dispõe que os proventos de aposentadoria por invalidez calculados, de modo proporcional, não poderão ser

inferiores a 90% (noventa por cento) do valor da remuneração de contribuição do segurado, cuja redação é equivalente a do artigo 10, §6º da Lei Municipal de Foz do Iguaçu nº 107/06, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 21/03/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, na última sessão do Tribunal Pleno em 25/04/2013.

Muito embora os presentes autos versem sobre a revisão de proventos de aposentadoria que já obteve registro nesta Corte de Contas, a garantia da irredutibilidade de vencimentos corresponderá ao valor nominal dos proventos, mas não à sua forma de cálculo a ao fundamento jurídico da garantia de proporcionalidade mínima, cuja discussão depende inequivocamente do julgamento do incidente de inconstitucionalidade em epígrafe.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 820350/12

ORIGEM: Foz PREVIDÊNCIA DE Foz DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE Foz DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, Foz PREVIDÊNCIA DE Foz DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, GERALDO CAMPOS DE ALMEIDA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1501/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo de incidente de inconstitucionalidade da Lei Municipal de Sarandi nº 264/11, artigo 34, §3º, que dispõe que os proventos de aposentadoria por invalidez calculados, de modo proporcional, não poderão ser inferiores a 90% (noventa por cento) do valor da remuneração de contribuição do segurado, cuja redação é equivalente a do artigo 10, §6º da Lei Municipal de Foz do Iguaçu nº 107/06, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 21/03/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, na última sessão do Tribunal Pleno em 25/04/2013. Muito embora os presentes autos versem sobre a revisão de proventos de aposentadoria que já obteve registro nesta Corte de Contas, a garantia da irredutibilidade de vencimentos corresponderá ao valor nominal dos proventos, mas não à sua forma de cálculo a ao fundamento jurídico da garantia de proporcionalidade mínima, cuja discussão depende inequivocamente do julgamento do incidente de inconstitucionalidade em epígrafe.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 21315/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, TITO ZEGLIN, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, TIAGO ZEGLIN

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1512/13

I. Vêm os autos conclusos com a Informação 7064/13, elaborada pela Diretoria de Protocolo, em virtude dos pedidos de dilação do prazo para apresentação de defesa, contidos nas peças 43 e 70, e de autorização para citação por edital.

II. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Relindo Schlegel, mediante protocolo nº 86690/13, pelo período de 15 (quinze) dias.

III. Às peças 63 e 64 consta pedido subscrito pelo patrono dos interessados Claudia Queiroz Guedes, Nelson Gonçalves dos Santos e Oficina da Notícia Ltda., no qual requer autorização para apresentação de "única defesa a ser considerada para as centenas de sub processos" que versam sobre os mesmos fatos e têm os mesmos fundamentos de oposição.

Em que pese eventual similitude entre as diversas irregularidades imputadas às mesmas pessoas físicas e jurídica, representadas pelo mesmo procurador, tal fato não retira da parte o ônus de apresentar sua defesa em cada um dos processos que foram instaurados, sob pena de revelia.

Ressalte-se que a opção pela apresentação de defesa única, ainda que afeta à estratégia da parte e do advogado por ela contratado, não os exime de apresentá-la em todos os processos nos quais foram citados, mesmo que de forma reproduzida. Dessa forma, ficam cientes a Sra. Claudia Queiroz Guedes, o Sr. Nelson Gonçalves dos Santos e a empresa Oficina da Notícia Ltda., na pessoa de seu Procurador, que



deverá ser apresentada defesa em cada um dos processos em que figurem no polo passivo, sob pena de revelia.

IV. O interessado João Cláudio Derosso, à peça 70, requereu o deferimento de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de suas razões.

A propósito, o supracitado dispositivo regimental, prevê a possibilidade de prorrogação, apenas, "por igual período", que seria de 15 dias.

Entretanto, tendo em conta a situação peculiar do requerente, apontado como responsável em todos os 84 achados constantes da tomada de contas extraordinária sob nº 431373/11, cujo desmembramento, em razão do grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas, resultou em 58 novos processos, nos quais deverá ser apresentada a sua defesa, defiro dilação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias.

V. Tendo em conta que à peça 51 foi juntado o AR relativo ao Ofício nº 323/11, para citação da empresa Oficina da Notícia Ltda-ME, devidamente assinado pela Sra. Claudia Queiroz Guedes, tem-se por frutífera, razão pela qual deixo de acolher a sugestão de citação por edital.

VI. Assente-se que a contagem dos prazos deferidos neste despacho dar-se-á sem solução de continuidade, tendo como prazo inicial a juntada do último AR cumprido aos autos, que se deu em 05/04/2013.

VII. Após a publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle dos prazos.

Tribunal de Contas, 25 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 31159/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1513/13

I. Vêm os autos conclusos com a Informação 7096/13, elaborada pela Diretoria de Protocolo, em virtude do pedido de dilação do prazo para apresentação de defesa, contido na peça 32.

II. O interessado João Cláudio Derosso requereu o deferimento de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de suas razões. A propósito, o parágrafo único do art. 389, do Regimento Interno, prevê a possibilidade de prorrogação, apenas, "por igual período", que seria de 15 dias. Entretanto, tendo em conta a situação peculiar do requerente, apontado como responsável em todos os 84 achados constantes da tomada de contas extraordinária sob nº 431373/11, cujo desmembramento, em razão do grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas, resultou em 58 novos processos, nos quais deverá ser apresentada a sua defesa, defiro dilação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias, sem solução de continuar, a contar da data da juntada do último AR cumprido aos autos, que se deu em 11/04/2013.

III. Após a publicação deste despacho, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle de prazo.

Tribunal de Contas, 25 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 28620/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, SÉRGIO RENATO BUENO BALAGUER, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, JACQUELINE ALVES DE CARVALHO, ANA MARIA PRUDENCIO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1514/13

I. Vêm os autos conclusos com a Informação 7056/13, elaborada pela Diretoria de Protocolo, em virtude do pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, contido na peça 41, e reproduzido na peça 44.

II. Compulsando os autos, infere-se da manifestação de peça 57 a ocorrência de equívoco na expedição do ofício de citação da interessada ANA MARIA PRUDÊNCIO, tendo sido remetido para pessoa homônima, que não possui, efetivamente, nenhuma relação com as irregularidades indicadas nos presentes autos.

Atualmente, face ao comparecimento espontâneo da Sra. Ana Maria Prudêncio, sócia da empresa subcontratada e ex-servidora da Câmara Municipal de Curitiba, que, à peça 75 (reproduzida na peça 91) apresentou defesa, tem-se por regular a sua citação, pelo que, despicienda a emissão de novo ofício citatório.

III. O interessado João Cláudio Derosso requereu o deferimento de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de suas razões.

A propósito, o parágrafo único do art. 389, do Regimento Interno, prevê a possibilidade de prorrogação, apenas, "por igual período", que seria de 15 dias.

Entretanto, tendo em conta a situação peculiar do requerente, apontado como responsável em todos os 84 achados constantes da tomada de contas extraordinária sob nº 431373/11, cujo desmembramento, em razão do grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas, resultou em 58 novos processos, nos quais deverá ser apresentada a sua defesa, defiro dilação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias, sem solução de continuidade, tendo como prazo inicial a juntada do último AR cumprido aos autos, que se deu em 01/04/2013.

IV. Após a publicação deste despacho, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle de prazo.

Tribunal de Contas, 25 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 29529/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1516/13

I. Vêm os autos conclusos com a Informação 7034/13, elaborada pela Diretoria de Protocolo, em virtude dos pedidos de dilação do prazo para apresentação de defesa, contidos nas peças 39 e 42.

II. O interessado João Cláudio Derosso requereu o deferimento de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de suas razões. A propósito, o parágrafo único do art. 389, do Regimento Interno, prevê a possibilidade de prorrogação, apenas, "por igual período", que seria de 15 dias. Entretanto, tendo em conta a situação peculiar do requerente, apontado como responsável em todos os 84 achados constantes da tomada de contas extraordinária sob nº 431373/11, cujo desmembramento, em razão do grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas, resultou em 58 novos processos, nos quais deverá ser apresentada a sua defesa, defiro dilação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias.

III. Nos termos do supramencionado dispositivo regimental, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Relindo Schlegel, mediante protocolo nº 167910/13, pelo período de 15 (quinze) dias.

IV. Assente-se que a contagem dos prazos deferidos dar-se-á sem solução de continuidade, tendo como prazo inicial a juntada do último AR cumprido aos autos, que se deu em 11/04/2013.

V. Após a publicação deste despacho, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle dos prazos.

Tribunal de Contas, 25 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 25531/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1520/13

I. Vêm os autos conclusos com a Informação 6974/13, elaborada pela Diretoria de Protocolo, em virtude do pedido de dilação do prazo para apresentação de defesa, contido na peça 65.

II. O interessado João Cláudio Derosso requereu o deferimento de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de suas razões. A propósito, o parágrafo único do art. 389, do Regimento Interno, prevê a possibilidade de prorrogação, apenas, "por igual período", que seria de 15 dias. Entretanto, tendo em conta a situação peculiar do requerente, apontado como responsável em todos os 84 achados constantes da tomada de contas extraordinária sob nº 431373/11, cujo desmembramento, em razão do grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas, resultou em 58 novos processos, nos quais deverá ser apresentada a sua defesa, defiro dilação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias.

III. Após a conclusão, sobreveio o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Relindo Schlegel, mediante protocolo nº 253050/13. Nos termos do supramencionado dispositivo regimental, defiro, pelo período de 15 (quinze) dias.

IV. Assente-se que a contagem dos prazos deferidos dar-se-á sem solução de continuidade, tendo como prazo inicial a juntada do último AR cumprido aos autos, que se deu em 11/04/2013.

V. Após a publicação deste despacho, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle dos prazos.

Tribunal de Contas, 25 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 25930/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1521/13

I. Vêm os autos conclusos com a Informação 6972/13, elaborada pela Diretoria de Protocolo, em virtude dos pedidos de dilação do prazo para apresentação de defesa, contidos nas peças 50 e 54.

II. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido



de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Relindo Schlegel, mediante protocolo nº 121537/13, pelo período de 15 (quinze) dias.

III. O interessado João Cláudio Derosso, à peça 54, requereu o deferimento de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de suas razões. Entretanto, tendo em conta a situação peculiar do requerente, apontado como responsável em todos os 84 achados constantes da tomada de contas extraordinária sob nº 431373/11, cujo desmembramento, em razão do grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas, resultou em 58 novos processos, nos quais deverá ser apresentada a sua defesa, defiro dilação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias.

IV. Assente-se que a contagem dos prazos deferidos dar-se-á sem solução de continuidade, tendo como prazo inicial a juntada do último AR cumprido aos autos, que se deu em 11/04/2013.

V. Após a publicação deste despacho, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle dos prazos.

Tribunal de Contas, 25 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 27291/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1522/13

I. Vêm os autos conclusos com a Informação 6967/13, elaborada pela Diretoria de Protocolo, em virtude do pedido de dilação do prazo para apresentação de defesa, contido na peça 57.

II. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Relindo Schlegel, mediante protocolo nº 121626/13, pelo período de 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade, tendo como prazo inicial a juntada do último AR cumprido aos autos, que se deu em 11/04/2013.

III. Após a publicação deste despacho, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle dos prazos.

Tribunal de Contas, 25 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 24730/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA, DORIVAL SELBACH, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, SANDRA LORENA ALVES DE CARVALHO, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, NATACHA KOSISKI, SEBASTIÃO PÊNABEL, JOHNY LUIZ CHEMBERG

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1523/13

I. Vêm os autos conclusos com a Informação 6964/13, elaborada pela Diretoria de Protocolo, em virtude do pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, contido na peça 78, e de autorização para citação por edital.

II. Compulsando os autos, infere-se que, nada obstante tenha a Diretoria de Protocolo certificado que a citação da Sra. NATACHA KOSISKI tenha se revelado infrutífera, não foi juntado o AR não cumprido. Dessa forma, por cautela, determino nova tentativa de citação da Sra. Natacha Kosiski, por via postal.

III. Quanto aos pedidos de prorrogação de prazo formulados pelos Sr. Johnny Luiz Chemberg, Sr. João Cláudio Derosso e Sr. Relindo Schlegel, às peças 69, 78 e 86, conforme Ofício 4/13, deste Gabinete, será apreciado oportunamente, quando da juntada do último aviso de recebimento aos autos, termo a quo para fluência do prazo para defesa, nos termos do que dispõe o art. 241, III, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária aos julgamentos deste Tribunal, conforme previsão do art. 52, da Lei Orgânica e art. 537, do Regimento Interno.

IV. Após a publicação deste despacho, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Tribunal de Contas, 25 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 21471/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JULIETA MARIA BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, JOSE DOMINGOS BORGES TEIXEIRA, RODRIGO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS, ROBERTO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS, JOSE ALVARI THIMOTHEO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1524/13

I. Vêm os autos conclusos com a Informação 6950/13, elaborada pela Diretoria

de Protocolo, em virtude dos pedidos de dilação do prazo para apresentação de defesa, contidos nas peças 65, 67 e 99.

II. Os interessados José Domingos Borges Teixeira e José Alvari Thimothéo requereram o deferimento de prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de suas razões.

A propósito, o parágrafo único do art. 389, do Regimento Interno, prevê a possibilidade de prorrogação, apenas, "por igual período", qual seja, 15 dias. Tendo-se em conta, porém, que o primeiro interessado responde, nestes autos, a cinco achados de irregularidades, e que o segundo possui o mesmo procurador, defiro, excepcionalmente, o prazo de 30 (trinta) dias como prorrogação para a apresentação de defesa a ambos os interessados.

III. Defiro, também, o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Relindo Schlegel, mediante protocolo nº 168410/13, pelo período de 15 (quinze) dias.

IV. Assente-se que a contagem dos prazos deferidos dar-se-á sem solução de continuidade, tendo como prazo inicial a juntada do último AR cumprido aos autos, que se deu em 05/04/2013.

V. Após a publicação deste despacho, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle dos prazos.

Tribunal de Contas, 25 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 29979/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1527/13

I. Vêm os autos conclusos com a Informação 6880/13, elaborada pela Diretoria de Protocolo, em virtude dos pedidos de dilação do prazo para apresentação de defesa, contidos nas peças 42 e 49.

II. O interessado João Cláudio Derosso requereu o deferimento de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de suas razões. A propósito, o parágrafo único do art. 389, do Regimento Interno, prevê a possibilidade de prorrogação, apenas, "por igual período", que seria de 15 dias. Entretanto, tendo em conta a situação peculiar do requerente, apontado como responsável em todos os 84 achados constantes da tomada de contas extraordinária sob nº 431373/11, cujo desmembramento, em razão do grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas, resultou em 58 novos processos, nos quais deverá ser apresentada a sua defesa, defiro dilação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias.

III. Após a conclusão, sobreveio o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Relindo Schlegel, mediante protocolo nº 167839/13. Nos termos do supramencionado dispositivo regimental, defiro, pelo período de 15 (quinze) dias.

IV. Assente-se que a contagem dos prazos deferidos dar-se-á sem solução de continuidade, tendo como prazo inicial a juntada do último AR cumprido aos autos, que se deu em 11/04/2013.

V. Após a publicação deste despacho, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle dos prazos.

Tribunal de Contas, 26 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 23318/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LEÓNIDAS EDSON KUZMA, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, ROBINSON ALVES MATIAS, LUIZ FRANCISCO RODRIGUES, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1528/13

I. Vêm os autos conclusos com a Informação 6901/13, elaborada pela Diretoria de Protocolo, em virtude dos pedidos de dilação do prazo para apresentação de defesa, contidos nas peças 127, 131, 150 e 163.

II. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro os pedidos de prorrogação de prazo formulados pelos Srs. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz (peça 127), Adalberto Jorge Gelbecke Junior (peça 131), Luiz Francisco Rodrigues (peça 163), pelo período de 15 (quinze) dias.

III. O interessado João Cláudio Derosso, à peça 150, requereu o deferimento de prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de suas razões. A propósito, o supracitado dispositivo regimental, prevê a possibilidade de prorrogação, apenas, "por igual período", que seria de 15 dias. Entretanto, tendo em conta a situação peculiar do requerente, apontado como responsável em todos os 84 achados constantes da tomada de contas extraordinária sob nº 431373/11, cujo desmembramento, em razão do grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas, resultou em 58 novos processos, nos quais deverá ser apresentada a sua defesa, defiro dilação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias.

IV. Com a apresentação de defesas, perdem objeto os pedidos de prorrogação de



prazo formulados pelos Srs. Robinson Alves Matias, Relindo Schlegel.

V. Indefiro o pedido de exclusão do Sr. Leônidas Edson Kusma, contido na peça nº 157, haja vista que o relatório aponta, a f. 3 da peça nº 4, que o Sr. Robinson Alves Matias, sócio da empresa Nani Publicidade Ltda., esteve lotado em seu gabinete durante período em que a empresa recebeu recursos da Câmara Municipal.

VI. Assente-se que a contagem dos prazos deferidos dar-se-á sem solução de continuidade, tendo como prazo inicial a juntada do último AR cumprido aos autos, que se deu em 10/04/2013.

VII. Após a publicação deste despacho, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle dos prazos.

Tribunal de Contas, 26 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 25540/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ ERNESTO ALVES PEREIRA, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, IEDA MARIA ALVES PEREIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1529/13

I. Vêm os autos conclusos com a Informação 6899/13, elaborada pela Diretoria de Protocolo, em virtude do pedido de dilação do prazo para apresentação de defesa, contido na peça 51.

II. O interessado João Cláudio Derosso requereu o deferimento de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de suas razões. A propósito, o parágrafo único do art. 389, do Regimento Interno, prevê a possibilidade de prorrogação, apenas, "por igual período", que seria de 15 dias. Entretanto, tendo em conta a situação peculiar do requerente, apontado como responsável em todos os 84 achados constantes da tomada de contas extraordinária sob nº 431373/11, cujo desmembramento, em razão do grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas, resultou em 58 novos processos, nos quais deverá ser apresentada a sua defesa, defiro dilação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias.

III. Após a conclusão, sobreveio o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Relindo Schlegel, mediante protocolo nº 253077/13. Nos termos do supramencionado dispositivo regimental, defiro, pelo período de 15 (quinze) dias.

IV. Assente-se que a contagem dos prazos deferidos dar-se-á sem solução de continuidade, tendo como prazo inicial a juntada do último AR cumprido aos autos, que se deu em 11/04/2013.

V. Após a publicação deste despacho, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle dos prazos.

Tribunal de Contas, 26 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 24977/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOSE MARIA ALVES PEREIRA, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1530/13

I. Vêm os autos conclusos com a Informação 6899/13, elaborada pela Diretoria de Protocolo, em virtude do pedido de dilação do prazo para apresentação de defesa, contido na peça 47, bem como de autorização para citação por edital.

II. Quanto ao pedido de prorrogação de prazo, conforme Ofício 4/13, deste Gabinete, será apreciado oportunamente, quando da juntada do último aviso de recebimento aos autos, termo a quo para fluência do prazo para defesa, nos termos do que dispõe o art. 241, III, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária aos julgamentos deste Tribunal, conforme previsão do art. 52, da Lei Orgânica e art. 537, do Regimento Interno.

III. Tendo em conta que o Sr. JOSÉ MARIA ALVES PEREIRA foi reeleito vereador municipal, determino a citação do referido edil, por via postal, com aviso de recebimento, no endereço da Câmara Municipal de Curitiba (Rua Barão do Rio Branco, 720, Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-902).

IV. Após a publicação deste despacho, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

Tribunal de Contas, 26 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 26597/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1538/13

I. Vêm os autos conclusos com a Informação 6896/13, elaborada pela Diretoria

de Protocolo, em virtude do pedido de dilação do prazo para apresentação de defesa, contido na peça 75.

II. O interessado João Cláudio Derosso requereu o deferimento de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de suas razões. A propósito, o parágrafo único do art. 389, do Regimento Interno, prevê a possibilidade de prorrogação, apenas, "por igual período", que seria de 15 dias. Entretanto, tendo em conta a situação peculiar do requerente, apontado como responsável em todos os 84 achados constantes da tomada de contas extraordinária sob nº 431373/11, cujo desmembramento, em razão do grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas, resultou em 58 novos processos, nos quais deverá ser apresentada a sua defesa, defiro dilação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias.

III. Após a conclusão, sobreveio o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Relindo Schlegel, mediante protocolo nº 253107/13. Nos termos do supramencionado dispositivo regimental, defiro, pelo período de 15 (quinze) dias.

IV. Assente-se que a contagem dos prazos deferidos dar-se-á sem solução de continuidade, tendo como prazo inicial a juntada do último AR cumprido aos autos, que se deu em 11/04/2013.

V. Após a publicação deste despacho, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle dos prazos.

Tribunal de Contas, 26 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 26740/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JULIO CESAR SOBOTA, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, ANDERSON LUIZ PACHECO DOS SANTOS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1539/13

I. Vêm os autos conclusos com a Informação 6892/13, elaborada pela Diretoria de Protocolo, em virtude dos pedidos de dilação do prazo para apresentação de defesa, contidos nas peças 34 e 54.

II. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Relindo Schlegel, pelo período de 15 (quinze) dias.

III. O interessado João Cláudio Derosso, à peça 54, requereu o deferimento de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de suas razões. A propósito, o supracitado dispositivo regimental, prevê a possibilidade de prorrogação, apenas, "por igual período", que seria de 15 dias. Entretanto, tendo em conta a situação peculiar do requerente, apontado como responsável em todos os 84 achados constantes da tomada de contas extraordinária sob nº 431373/11, cujo desmembramento, em razão do grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas, resultou em 58 novos processos, nos quais deverá ser apresentada a sua defesa, defiro dilação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias.

IV. Assente-se que a contagem dos prazos deferidos dar-se-á sem solução de continuidade, tendo como prazo inicial a juntada do último AR cumprido aos autos, que se deu em 11/04/2013.

V. Após a publicação deste despacho, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle dos prazos.

Tribunal de Contas, 26 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 21382/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, ALESSANDRA PAOLA LUCIO FERREIRA PINTO, RICARDO LUIZ RIBEIRO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1540/13

I. Vêm os autos conclusos com a Informação 6885/13, elaborada pela Diretoria de Protocolo, em virtude dos pedidos de prorrogação de prazo, contidos peças 47 e 51, e de solicitação para citação por edital.

II. Quanto aos pedidos de prorrogação de prazo, conforme Ofício 4/13, deste Gabinete, serão apreciados oportunamente, quando da juntada do último aviso de recebimento aos autos, termo a quo para fluência do prazo para defesa, nos termos do que dispõe o art. 241, III, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária aos julgamentos deste Tribunal, conforme previsão do art. 52, da Lei Orgânica e art. 537, do Regimento Interno.

III. Em relação ao Sr. Ricardo Luiz Ribeiro, determino à Diretoria de Protocolo que proceda à consulta no cadastro da Receita Federal do Brasil. Sendo diverso o endereço encontrado, fica autorizada a emissão de novo ofício; sendo o mesmo, retornem os autos conclusos.

IV. Após a publicação deste despacho, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências pertinentes.

Tribunal de Contas, 26 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



PROCESSO Nº: 28816/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, ODILON VOLKMANN, RELINDO SCHLEGEL, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, REMI RODRIGUES JUNIOR

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1541/13

I. Vêm os autos conclusos com a Informação 6884/13, elaborada pela Diretoria de Protocolo, em virtude do pedido de dilação do prazo para apresentação de defesa, contido na peça 41.

II. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Remy Rodrigues Junior, pelo período de 15 (quinze) dias.

III. Após a conclusão, sobreveio o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Relindo Schlegel, mediante protocolo nº 253123/13. Nos termos do supramencionado dispositivo regimental, defiro, também pelo período de 15 (quinze) dias.

IV. Assente-se que a contagem dos prazos deferidos dar-se-á sem solução de continuidade, tendo como prazo inicial a juntada do último AR cumprido aos autos, que se deu em 05/04/2013.

V. Após a publicação deste despacho, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle dos prazos.

Tribunal de Contas, 26 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 30934/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1542/13

I. Vêm os autos conclusos com a Informação 6972/13, elaborada pela Diretoria de Protocolo, em virtude dos pedidos de dilação do prazo para apresentação de defesa, contidos nas peças 51 e 54.

II. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Relindo Schlegel, pelo período de 15 (quinze) dias.

III. O interessado João Cláudio Derosso, à peça 54, requereu o deferimento de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de suas razões. A propósito, o supracitado dispositivo regimental, prevê a possibilidade de prorrogação, apenas, "por igual período", que seria de 15 dias. Entretanto, tendo em conta a situação peculiar do requerente, apontado como responsável em todos os 84 achados constantes da tomada de contas extraordinária sob nº 431373/11, cujo desmembramento, em razão do grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas, resultou em 58 novos processos, nos quais deverá ser apresentada a sua defesa, defiro dilação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias.

IV. Assente-se que a contagem dos prazos deferidos dar-se-á sem solução de continuidade, tendo como prazo inicial a juntada do último AR cumprido aos autos, que se deu em 11/04/2013.

V. Após a publicação deste despacho, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle dos prazos.

Tribunal de Contas, 26 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 27666/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ALGACI ORMARIO TULLIO, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, FABIOLA RICETO DE OLIVEIRA, NELLO ZOY MORLOTTI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1543/13

I. Vêm os autos conclusos com a Informação 6494/13, elaborada pela Diretoria de Protocolo, em virtude dos pedidos de dilação do prazo para apresentação de defesa, contidos nas peças 48 e 53, e de solicitação de autorização para citação por edital.

II. Quanto aos pedidos de prorrogação de prazo, conforme Ofício 4/13, deste Gabinete, serão apreciados oportunamente, quando da juntada do último aviso de recebimento aos autos, termo a quo para fluência do prazo para defesa, nos termos do que dispõe o art. 241, III, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária aos julgamentos deste Tribunal, conforme previsão do art. 52, da Lei Orgânica e art. 537, do Regimento Interno.

III. Em relação ao Sr. Nello Zoy Morlotti, determino à Diretoria de Protocolo que proceda à consulta no cadastro da Receita Federal do Brasil. Sendo diverso o endereço encontrado, fica autorizada a emissão de novo ofício; sendo o mesmo, retornem os autos conclusos.

IV. Após a publicação deste despacho, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para adoção das providências determinadas.

Tribunal de Contas, 26 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 30357/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, JE PUBLICAÇÕES LTDA DE CURITIBA, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1544/13

I. Vêm os autos conclusos com a Informação 6690/13, elaborada pela Diretoria de Protocolo, em virtude dos pedidos de dilação do prazo para apresentação de defesa, contidos nas peças 83 e 90, e de solicitação de autorização para citação por edital.

II. O interessado João Cláudio Derosso requereu o deferimento de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de suas razões. A propósito, o parágrafo único do art. 389, do Regimento Interno, prevê a possibilidade de prorrogação, apenas, "por igual período", que seria de 15 dias. Entretanto, tendo em conta a situação peculiar do requerente, apontado como responsável em todos os 84 achados constantes da tomada de contas extraordinária sob nº 431373/11, cujo desmembramento, em razão do grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas, resultou em 58 novos processos, nos quais deverá ser apresentada a sua defesa, defiro dilação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias.

III. Nos termos do supramencionado dispositivo regimental, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Relindo Schlegel, pelo período de 15 (quinze) dias.

IV. Assente-se que a contagem dos prazos deferidos dar-se-á sem solução de continuidade, tendo como prazo inicial a juntada do último AR cumprido aos autos, que se deu em 11/04/2013.

V. Face ao comparecimento espontâneo da empresa JE Publicações e Comércio de Jornais Ltda., em manifestação à peça 87, tem-se por regular a sua citação, tornando-se despicenda nova tentativa pela forma editalícia.

VI. Após a publicação deste despacho, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para adoção das providências determinadas.

Tribunal de Contas, 26 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 30624/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: EDITORA HOJE LTDA, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1546/13

I. Vêm os autos conclusos com a Informação 6494/13, elaborada pela Diretoria de Protocolo, em virtude dos pedidos de dilação do prazo para apresentação de defesa, contidos nas peças 45 e 48, e do retorno de AR não cumprido para citação da empresa Editora Hoje Ltda.

II. Quanto aos pedidos de prorrogação de prazo, conforme Ofício 4/13, deste Gabinete, serão apreciados oportunamente, quando da juntada do último aviso de recebimento aos autos, termo a quo para fluência do prazo para defesa, nos termos do que dispõe o art. 241, III, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária aos julgamentos deste Tribunal, conforme previsão do art. 52, da Lei Orgânica e art. 537, do Regimento Interno.

III. Em relação à Editora Hoje Ltda., determino à Diretoria de Protocolo que proceda à citação da referida empresa no endereço Rua Nilo Peçanha, 798, cj 1, São Francisco, Curitiba/PR, CEP 80520-000.

IV. Após a publicação deste despacho, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para adoção da providência determinada.

Tribunal de Contas, 26 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 25558/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: GERALDO CLAITO BOBATO, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO LUIZ SIMÕES CORDEIRO, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, HUMBERTO SCHVABE, RADIO CULTURA DE CURITIBA LTDA-EPP, FABIELE SECO SCHVABE SLOMPO, RODRIGO SECO SCHVABE

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1547/13

I. Vêm os autos conclusos com a Informação 6494/13, elaborada pela Diretoria de Protocolo, em virtude dos pedidos de dilação do prazo para apresentação de



defesa, contidos nas peças 60, 70 e 72.

II. Todavia, compulsando os autos infere-se que o ofício de citação do Sr. JOÃO LUIZ SIMÕES CORDEIRO retornou com carimbo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT com a indicação de que “não existe o número indicado”.

Dessa forma, determino à Diretoria de Protocolo que proceda à consulta no cadastro da Receita Federal do Brasil. Sendo diverso o endereço encontrado, fica autorizada a emissão de novo ofício; sendo o mesmo, retornem os autos conclusos.

III. Quanto aos pedidos de prorrogação de prazo, conforme Ofício 4/13, deste Gabinete, serão apreciados oportunamente, quando da juntada do último aviso de recebimento aos autos, termo a quo para fluência do prazo para defesa, nos termos do que dispõe o art. 241, III, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária aos julgamentos deste Tribunal, conforme previsão do art. 52, da Lei Orgânica e art. 537, do Regimento Interno.

IV. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 69270/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA BEATRIZ PAREDES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1548/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012

PROCESSO Nº: 605149/10

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA, CLAUDIMILSON

ANTONIO DE SOUZA FREIRE, ADAO SILVERIO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1549/13

1. Tendo em conta o cumprimento parcial à diligência anteriormente determinada, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimada a Câmara Municipal de Guaraci, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê atendimento ao contido no Parecer nº 8471/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012

PROCESSO Nº: 421025/11

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARAIZA MANUEL DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1550/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012

PROCESSO Nº: 674591/12

ORIGEM: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: ELZA ALVES DE LIMA SIQUEIRA

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 1551/13

I. Nos termos do §1º, do artigo 357 do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pela PREV São José acostada à peça 21.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para instrução.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 53080/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MIRIAN DE CÁSSIA FERREIRA BIZOL

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1553/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 8806/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 126623/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

INTERESSADO: DONALDO WAGNER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1554/13

1. Pela Informação nº 1453/12, peça nº 56, aponta a Diretoria de Análise de Transferência a existência de processo de prestação de contas de transferência voluntária nº 190593/09, envolvendo o repasse de R\$ 1.292.908,06 à Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira - ADESOBRAS, no qual encontre-se apensado o processo nº 513201/09, que trata de Relatório de Inspeção, referente a repasses feitos a essa mesma agência, no exercício de 2008.

2. Tendo-se em conta o alto valor envolvido nessas transferências e a possibilidade concreta de repercussão do resultado dessa prestação de contas na gestão do Chefe do Poder Executivo, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, pelo prazo de 1 (um) ano, até a decisão final no processo referido, nº 190593/09.

3. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Municipais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 71729/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JANDIRA LUIZA RAMOS REGIO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1555/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 179/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 19973/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, Joacir Roberto Hinça, JOAO

CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE

GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE

LTD - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS

SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, PRISCILLA STEPHANE MEN,

LAERCIO MEN, JOAO CANDIDO ALVES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1557/13

I. Vêm os autos conclusos com a Informação 6975/13, elaborada pela Diretoria



de Protocolo, em virtude dos pedidos de dilação do prazo para apresentação de defesa, contidos nas peças 52 e 70.

II. Consta ainda da informação retro, indicação de que o endereço da interessada Priscilla Stephanie Men no cadastro da Receita Federal do Brasil é o mesmo para o qual foi remetida citação que restou infrutífera, conforme AR juntado à peça 51. Face ao insucesso na busca do endereço da interessada, por estar esta em local ignorado, com base no art. 381, IV, e § 2º, do Regimento Interno, autorizo a citação por edital da Sra. PRISCILLA STEPHANIE MEN, nos Atos Oficiais deste Tribunal.

III. Quanto aos pedidos de prorrogação de prazo, conforme Ofício 4/13, deste Gabinete, serão apreciados oportunamente, quando da juntada do último aviso de recebimento aos autos, termo a quo para fluência do prazo para defesa, nos termos do que dispõe o art. 241, III, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária aos julgamentos deste Tribunal, conforme previsão do art. 52, da Lei Orgânica e art. 537, do Regimento Interno.

IV. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 834726/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, RITA MACHOSKI MAZALI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1558/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 8724/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, com base no art. 427 do Regimento Interno, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012

PROCESSO Nº: 459090/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, NEUSA SATILIO DE SOUZA QUIRINO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1559/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo de incidente de inconstitucionalidade da Lei Municipal de Sarandi nº 264/11 artigo 34, §3º, que dispõe que os proventos de aposentadoria por invalidez calculados, de modo proporcional, não poderão ser inferiores a 90% (noventa por cento) do valor da remuneração de contribuição do segurado, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 21/03/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, na última sessão do Tribunal Pleno em 25/04/2013.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 30152/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, EDITORA DIARIO POPULAR LTDA, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1560/13

I. Vêm os autos conclusos com a Informação 6496/13, elaborada pela Diretoria de Protocolo, em virtude dos pedidos de dilação do prazo para apresentação de defesa, contidos nas peças 126 e 131, e de solicitação de citação por edital em razão de citação por via postal infrutífera.

II. Preliminarmente à providência sugerida pela Diretoria de Protocolo, em razão

do retorno do AR do ofício de citação da Editora Diário Popular Ltda (CNPJ nº 76.523.257/0001-90) com a indicação “mudou-se”, determino a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado do Paraná para que forneça cópia da última alteração do contrato social da referida empresa, inclusive, no caso de mudança de sede ou ocorrência de ato de extinção, fusão, incorporação ou alienação da sociedade, sejam encaminhados os atos correspondentes de eventual empresa sucessora.

III. Quanto aos pedidos de prorrogação de prazo, conforme Ofício 4/13, deste Gabinete, serão apreciados oportunamente, quando da juntada do último aviso de recebimento aos autos, termo a quo para fluência do prazo para defesa, nos termos do que dispõe o art. 241, III, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária aos julgamentos deste Tribunal, conforme previsão do art. 52, da Lei Orgânica e art. 537, do Regimento Interno.

IV. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de abril de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 53836/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE LUIZ DE OLIVEIRA NEGRINI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1561/13

1. Tendo em conta que o Parecer nº 8267/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal relata que os proventos de aposentadoria em exame sofreram incidência do Decreto 7774/2010, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 416455/11, que se discute a legalidade do Decreto 7774/2010, o qual se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de abril de 2013.

Cintha Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 557200/12

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA, AURENILSON CIPRIANO, APARECIDA FARIA RIBEIRO, JOSÉ RONALDO XAVIER

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1562/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique ou apresente justificativas quanto ao equívoco no cálculo dos proventos, quanto à aplicação do adicional por tempo de serviço, conforme apontado no Parecer nº 8580/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 27).

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de abril de 2013.

Cintha Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 828211/12

ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE, FÁBIO LUIS CIBINELLO, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, DEBORA RODRIGUES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1565/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 9002/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012



PROCESSO Nº: 495882/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARLENE MAYER

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1566/13

Face ao conteúdo da Informação nº 1062/13, da Diretoria de Execuções, informando que foi registrada a recomendação contida no Acórdão nº 3471/12, da Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 29 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012

PROCESSO Nº: 635203/11

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1568/13

1. Tendo em conta que o Parecer nº 8888/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal relata que os proventos de aposentadoria em exame sofreram incidência do Decreto 7774/2010, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 416455/11, que se discute a legalidade do Decreto 7774/2010, o qual se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 405879/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SERAFINA DE OLIVEIRA PEREIRA

DESPACHO 267/13

A petição intermediária nº 156760/12 (peças processuais nº 012 e 014) traz a nomeação, pelo Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA, de diversos servidores da autarquia previdenciária estadual como procuradores da entidade, com fulcro no art. 18 da Lei Estadual nº 12.398[1], de 30 de dezembro de 1998, e no art. 98, inciso II, do Regimento Interno[2], sendo que ambos os dispositivos remetem ao Diretor Jurídico tal competência.

Considerando que seja válida a outorga de poderes feita pelo Diretor-Presidente do PARANAPREVIDÊNCIA, haja vista que a representação da entidade consta das competências que lhe foram atribuídas pelo art. da Lei Estadual nº 12.398/98[3] e no art. 81, inciso I, do Regimento Interno[4]; considerando que as pessoas jurídicas são representadas por seus diretores ou por quem o respectivo estatuto designar (art. 12, Inciso VI, do Código de Processo Civil[5], Lei Federal nº 5869, de 11 de janeiro de 1973[6]); considerando que, conquanto o rito processual no Tribunal de Contas seja de natureza administrativa, devam ser respeitados os princípios gerais de direito, em especial quanto à legitimidade para prática de atos administrativos, o que permite aduzir que o art. 12 do CPC se aplica aos processos no âmbito desta Corte; e considerando que a nomeação de procuradores para representar a autarquia ao deixar de ser específica tornou-se abrangente, a ponto de poder incluir, por exemplo, a representação junto à Justiça do Trabalho (art. 843, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho[7], Decreto-Lei Federal nº 5452, de 01º de maio de 1943), que, tal qual no rito processual do Tribunal de Contas, prescinde de representação/assistência mediante advogado, decido que: a) os servidores constantes da procuração (peça processual nº 013), que são profissionais devidamente inscritos na ordem dos Advogados do Brasil, devam constar da atuação como "procuradores"; b) os demais servidores constantes da procuração (peça processual nº 013) devam constar da atuação do processo como se fossem prepostos, devendo ser alertados, mediante a publicação do presente despacho, dos deveres a que estão submetidos (art. 14, incisos e parágrafo único, do CPC[8]), e orientando a Diretoria de Protocolo para que figurem como "interessados" na atuação.

À Diretoria de Protocolo para as providências acima descritas e para certificar a

publicação do presente despacho.

Após, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para promover a instrução conclusiva nos moldes do Ofício nº 024/12 (protocolo nº 44820-2/12).

Devidamente instruído, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para regular manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 29 de abril de 2013.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

1. Art. 18. Ao Diretor Jurídico compete a representação judicial da PARANAPREVIDÊNCIA, a coordenação dos trabalhos jurídicos relativos a Instituição, a emissão de pareceres conclusivos acerca dos pedidos de concessão de benefícios e de inscrição de segurados, dependentes e pensionistas, assim como as atividades de natureza técnico-jurídica em geral.

2. Art. 98. Compete à Diretoria Jurídica da PARANAPREVIDÊNCIA zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente, que a Instituição se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade da PARANAPREVIDÊNCIA e, especificamente:

(...)

II - a representação da PARANAPREVIDÊNCIA em juízo e em assuntos que lhe forem delegados, reportando ao Conselho Diretor os fatos relevantes;

3. Art. 14. Ao Diretor-Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA compete:

I - representar a Instituição;

4. Art. 81 - O Diretor Presidente é responsável, solidariamente, pela coordenação, organização e direção das atividades da PARANAPREVIDÊNCIA e, assim, conforme as disposições da Lei nº 12.398/98 e deste Regimento, compete-lhe:

I - representar a PARANAPREVIDÊNCIA;

5. Art. 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

(...)

VI - as pessoas jurídicas, por quem os respectivos estatutos designarem, ou, não os designando, por seus diretores;

6. Art. 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

(...)

VI - as pessoas jurídicas, por quem os respectivos estatutos designarem, ou, não os designando, por seus diretores;

7. Art. 843 - Na audiência de julgamento deverão estar presentes o reclamante e o reclamado, independentemente do comparecimento de seus representantes salvo, nos casos de Reclamações Plúrimas ou Ações de Cumprimento, quando os empregados poderão fazer-se representar pelo Sindicato de sua categoria. (Redação dada pela Lei nº 6.667, de 3.7.1979)

§ 1º - É facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o proponente.

8. Art. 14. São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 2001)

I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;

II - proceder com lealdade e boa-fé;

III - não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídos de fundamento;

IV - não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito.

V - cumprir com exatidão os proventos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de proventos judiciais, de natureza antecipatória ou final. (Incluído pela Lei nº 10.358, de 2001)

Parágrafo único. Ressalvados os advogados que se sujeitam exclusivamente aos estatutos da OAB, a violação do disposto no inciso V deste artigo constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição, podendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa em montante a ser fixado de acordo com a gravidade da conduta e não superior a vinte por cento do valor da causa; não sendo paga no prazo estabelecido, contado do término em julgado da decisão final da causa, a multa será inscrita sempre como dívida ativa da União ou do Estado. (Incluído pela Lei nº 10.358, de 2001)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 23571/13

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

INTERESSADO: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS

EDITAL Nº 47/13

Em cumprimento ao Despacho nº 748/13, do Relator do processo, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, pelo presente Edital fica CITADA a AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, CNPJ nº 05.542.138/0001-36, na pessoa de seu representante legal, Sr. Robert Bedros Femezian, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do prazo deste Edital, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 29 de abril de 2013

ELISA PEREZ MOLLINARI

Diretora Adjunta

ATOS NORMATIVOS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 52/13

Dispõe sobre a delegação de despachos de mero expediente de que trata o art. 32, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.[1]



O AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, § 1º, e pelo artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, considerando o previsto no art. 93, inciso XIV, c/c o art. 73, § 4º, da Constituição Federal,
RESOLVE

Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, MARCIA GALEAZZI CAXAMBU, matrícula nº 51.321-0, e MARÍLIA ZAMONER, matrícula nº 51.459-4, os despachos de mero expediente, em processos de minha relatoria, nas seguintes hipóteses:

I – autorização e determinação de citações e intimações, nas modalidades previstas no Capítulo XIV do Regimento Interno deste Tribunal, ressalvando-se os ofícios e editais conforme previsto no § 2º, do art. 32, do referido diploma legal;

II – autorização e determinação de diligências internas e externas, bem como o encaminhamento de processos para a manifestação do Ministério Público de Contas, prevista no art. 149 da Lei Complementar n.º 113/2005;

III – autorização e determinação de providências atinentes à correção da autuação de processos, quanto à correção de nomes de partes, interessados e procuradores, e à inclusão e exclusão de nomes de procuradores, com exceção da inclusão de partes e interessados, tendo em vista o que dispõe o art. 347, § 5º, do Regimento Interno;

IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos do que prevê o parágrafo único do artigo 389 do Regimento Interno;

V – conhecimento de alegações de defesa, documentos e justificativas em processos de atos de pessoal sujeitos a registro;

VI – deferimento de pedidos de vistas e de cópias, nos termos regimentais;

VII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos apreciados por meio de Decisão Definitiva Monocrática.

Art. 2º Fica revogada a Instrução de Serviço nº 23/2011 deste Gabinete.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 26 de abril de 2013.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

§ 1º Os despachos de mero expediente poderão ser delegados, por ato do Relator, ao Gabinete do Conselheiro ou do Auditor, por ato próprio, em que serão especificadas as hipóteses de delegação e o servidor autorizado a exarar-los.

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 229257/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: RITA DE CÁSSIA BOMPEIXE CARSTENS MOMBELLI

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1536/13

1. Trata-se de Requerimento Interno, no qual a servidora Rita de Cássia Bompeixe Carstens Mombelli requer a concessão de suas férias relativas ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 16/04/2013 a 28/04/2013.

2. A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Instrução nº 101/13 (peça 03), opinou pela concessão das férias requeridas, entendimento o qual foi corroborado pela Diretoria Jurídica – Parecer nº 8007/13 (peça 05).

3. Encaminhados os autos à Diretoria Geral, esta tomou ciência e remeteu o feito a esta Presidência.

4. Tendo em vista a manifestação favorável das unidades técnicas e o disposto na Portaria nº 328/12 deste Tribunal[1], defere-se o pedido.

5. À DGP, para as anotações em ficha funcional e encerramento.

6. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 25 de abril de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores deste Tribunal de Contas, prevendo em seu art. 13, cuja redação foi alterada pela Portaria nº 525/12, que "os servidores que possuírem férias não gozadas vencidas há mais de dois anos, na data da publicação desta Portaria, terão o prazo de 5 (cinco) exercícios para adequar sua situação à previsão contida no artigo 6º".

PROCESSO Nº: 417806/09

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: NAMUR PRINCE PARANA JUNIOR

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1537/13

I. Trata-se de protocolado de Recurso de Revista, ao qual foi negado provimento, mantendo-se o Acórdão nº 1378/09 – Primeira Câmara, proferido em processo de Revisão de Proventos, que determinou, tendo em vista o requerimento do

interessado pela inclusão dos adicionais por ano excedente a 30 (trinta) anos de serviço público, a implantação em seus proventos do percentual de 20% (vinte por cento) a título de adicionais excedentes, com base no vencimento do cargo efetivo de técnico nível G-11, a partir da data do novo enquadramento para efeitos remuneratórios, em cumprimento à decisão judicial nos autos de Ação Popular nº 53/2007.

II. A Diretoria Econômico-Financeira, à época, por meio da Informação nº 307/10 (peça 92), apresentou cálculos e entendeu que eles deveriam ser encaminhados à Paranaprevidência, posto que transferido para a entidade o pagamento dos servidores inativos desta Corte de Contas, nos termos do convênio firmado, sendo ela responsável pela implantação dos adicionais deferidos.

III. A Paranaprevidência, em resposta (peça 104), aduziu que, para que possa, por meio do Fundo de Previdência, proceder à implantação e pagamento, será necessário ocorrer o devido aporte financeiro adicional por parte do Tribunal de Contas, nos termos do art. 40[1] e 195, §5º[2], da CRFB/88, c/c o art. 70, §2º, da Lei Estadual nº 12.398/98[3].

IV. Encaminhados os autos a esta Presidência, foram os mesmos remetidos à Diretoria Jurídica, que entendeu que o termo de convênio prevê imediata implantação em folha de pagamento, podendo referida entidade formular questionamentos e impugnações posteriormente, e que a concessão da vantagem ao aposentado sobre a qual não houve contribuição previdenciária pode ensejar o desequilíbrio financeiro e atuarial do fundo de previdência, exigindo o consequente aporte de capital (Parecer nº 3717/11 – peça 107).

V. A Diretoria de Finanças, em novas manifestações (Informação nº 519/11 – peça 109; Informação nº 85/12 – peça 111), informou os valores devidos ao interessado a partir de maio de 2007, data do novo enquadramento para efeitos remuneratórios, que totalizam R\$ 89.426,33 (oitenta e nove mil quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos), e afirmou, quanto à necessidade de haver abatimento da contribuição previdenciária sobre o montante a ser pago, que no período definido para pagamento das diferenças (a partir de maio/2007), o interessado já se encontrava aposentado, não havendo regulamentação estadual que determine tal cobrança. Ainda, mesmo que houvesse, tal feito seria de responsabilidade da Paranaprevidência, como órgão gestor da folha de pagamento dos inativos deste Tribunal de Contas e responsável pelo pagamento das diferenças ao requerente.

VI. Esta Presidência corroborou o entendimento da DF, determinando que se oficiasse a Paranaprevidência para implantação imediata do determinado em Acórdão (Despacho nº 267/12 – peça 112).

VII. Em resposta, a entidade informou que foram alterados os adicionais por tempo de serviço do Sr. Namur Prince Paraná Junior para a folha de pagamento do mês de abril/2012, sem pagamento de atrasados.

VIII. Retomando os autos, esta Presidência reiterou a determinação contida no Despacho nº 267/12, para que a Paranaprevidência procedesse à implantação imediata (Despacho nº 6246/12 – peça 121).

IX. O órgão previdenciário, em Parecer nº 0459/2013 (peça 128), aduziu que, mesmo havendo entendimento diverso, eventuais questionamentos poderão ser dirimidos futuramente, sem prejuízo do imediato pagamento, pelo que entendeu pelo pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 89.426,33 (oitenta e nove mil quatrocentos e vinte e seis mil e trinta e três centavos).

X. Tendo em vista o Parecer da Paranaprevidência favorável ao pagamento dos atrasados, oficie-se à entidade para que comprove o cumprimento da determinação.

XI. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 25 de abril de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

2. § 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

3. § 2º. A concessão de quaisquer benefícios ou vantagens aos servidores em atividade ou aos militares da ativa e sua extensão aos segurados inativos e pensionistas, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a inatividade ou de que era titular o segurado na data de seu falecimento, somente poderá ocorrer após procedidos os necessários estudos atuariais para cobrança das respectivas contribuições previdenciárias a serem pagas pelo Estado e beneficiários, bem como a adaptação dos Programas de Benefícios Previdenciários e do respectivo Programa de Custeio Atuarial.

PROCESSO Nº: 221175/13

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUAIRA

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUAIRA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1549/13

Acato a sugestão apresentada na Informação nº 424/13, peça 5, pela Diretoria de Contas Municipais e determino a remessa do processo à Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo para informar.

Após, retorne a este Gabinete.

Gabinete da Presidência, 25 de abril de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



PROCESSO Nº: 246500/13

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - COMARCA REGIAO METROPOLITNA DE CUR
INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - COMARCA REGIAO METROPOLITNA DE CUR
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1565/13

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual a 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba solicita cópia da prestação de contas do Município de Fazenda Rio Grande, referente ao exercício de 2006.

II. Por meio da Informação nº 7163/13 (peça 04), a Diretoria de Protocolo afirmou que o processo nº 153577/07 encontra-se em remessa externa.

III. Conforme afirmado pela DP, os autos encontram-se em remessa externa desde 13/05/2008, não sendo possível a disponibilização de cópias. Inobstante, informa-se que o feito já foi julgado por esta Corte, mediante Acórdão nº 461/08 – Segunda Câmara, no qual se entendeu pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas, com as seguintes ressalvas: (i) contabilização das receitas de transferências (FUNDEF, FPM, ICMS, etc.) em valores diferentes dos divulgados nas páginas da internet das respectivas fontes; (ii) avaliação do Planejamento Orçamentário – Excesso de dispositivos para alteração do orçamento; (iii) avaliação do Planejamento Orçamentário – Projeção das Receitas no quadriênio 2006/2009; (iv) transferências de recursos da Atenção Básica ao Consórcio Intermunicipal de Saúde; (v) divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura. Determinou-se, ao final, que o responsável promovesse as medidas necessárias a regularizar tais ressalvas.

IV. Comunique-se ao interessado.

V. A Diretoria de Protocolo, para disponibilização de cópia destes autos ao solicitante, e, após, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 26 de abril de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 198319/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1576/13

I. Trata-se de Requerimento Externo, no qual a Câmara Municipal de Pontal do Paraná solicita informações quanto ao montante da receita de 2012, atinente àquele Município, constante no SIM AM – Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal, a qual servirá de base de cálculo para o limite das despesas do Poder Legislativo no exercício de 2013.

II. Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais, esta respondeu ao solicitado, conforme Informação nº 484/13 (peça 06).

III. Comunique-se ao interessado.

IV. À Diretoria de Protocolo, para disponibilização de cópia destes autos ao interessado, e, após, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 26 de abril de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 232908/13

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1578/13

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual a Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba solicita informações quanto à participação das empresas elencadas na peça 02 em licitações no Estado do Paraná.

II. Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais, esta respondeu ao solicitado, conforme Informação nº 473/13 (peça 05).

III. Comunique-se ao interessado.

IV. À Diretoria de Protocolo, para disponibilização de cópia destes autos ao interessado, e, após, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 26 de abril de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 226541/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 1588/13

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para emissão de parecer e, após, à Diretoria de Protocolo para reatuação e distribuição.

Gabinete da Presidência, 29 de abril de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 247735/13

ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DA COMARCA DE CASTRO
INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DA COMARCA DE CASTRO
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1593/13

Acolho a sugestão feita pela Diretoria de Análise de Transferências na Informação nº 272/13, peça 5, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Contas Municipais para pronunciamento quanto ao requerido pela 3ª Promotoria da Comarca de Castro.

Após, retorne a este Gabinete da Presidência.

Gabinete da Presidência, 29 de abril de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 536/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com as Portarias de nº 257/13 e nº 514/13, resolve

CONCEDER

a GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES, matrícula nº 50.801-2, servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no art. 2º, Inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, para exercício das atribuições de Gerente Operacional da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, a partir de 03 de abril de 2013, ficando revogada, em consequência, a Portaria nº 383/13, a partir da mesma dada.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de abril de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 538/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com as Portarias de nº 257/13 e nº 514/13, resolve

CONCEDER

a DANIELLE CRISTINA JAKES URBAN, matrícula nº 51.355-5, servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no art. 2º, Inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, para exercício das atribuições de Gerente de Controle de Benefícios da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, a partir de 03 de abril de 2013, ficando revogada, em consequência, a Portaria nº 385/13, a partir da mesma dada.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de abril de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 539/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com as Portarias de nº 257/13 e nº 514/13, resolve

CONCEDER

a JOÃO ARTUR CARDON BERNARDES, matrícula nº 51.387-3, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no art. 2º, Inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, para exercício das atribuições de Gerente de Controle de Admissões da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, a partir de 03 de abril de 2013, ficando revogada, em consequência, a Portaria nº 386/13, a partir da mesma dada.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de abril de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 540/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 520/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 624, de 22 de abril de 2013, para que passe a constar que a gratificação concedida a ELIZANDRO NATAL BROLLO, matrícula nº 51.711-9, será atribuída a partir de 03 de abril de 2013 e não a partir de 06 de março de 2013, como constou, permanecendo inalterada em seus demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de abril de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



PORTARIA Nº 541/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com as Portarias de nº 257/13 e nº 514/13, resolve

CONCEDER

a MARCOS ANTUNES PEREIRA, matrícula nº 51.095-5, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no art. 2º, Inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, para exercício das atribuições de Gerente de Análise de Dados da Diretoria de Informações Estratégicas, a partir de 03 de abril de 2013, ficando revogada, em consequência, a Portaria nº 388/13, a partir da mesma dada.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de abril de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 543/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com as Portarias de nº 257/13 e nº 514/13, resolve

CONCEDER

a WILLIAM VIEIRA, matrícula nº 51.287-7, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no art. 2º, Inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, para exercício das atribuições de Gerente de Dados da Diretoria de Informações Estratégicas, a partir de 03 de abril de 2013, ficando revogada, em consequência, a Portaria nº 389/13, a partir da mesma dada.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de abril de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 544/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com as Portarias de nº 257/13 e nº 514/13, resolve

CONCEDER

a JOANILDES COSTA ROCHA, matrícula nº 50.458-0, servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no art. 2º, Inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, para exercício das atribuições de Gerente de Capacitação Interna e Externa da Diretoria da Escola de Gestão Pública, a partir de 03 de abril de 2013, ficando revogada, em consequência, a Portaria nº 390/13, a partir da mesma dada.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de abril de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 545/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com as Portarias de nº 257/13 e nº 514/13, resolve

CONCEDER

a SERGIO RIBEIRO DA LUZ WANDERLEY, matrícula nº 51.130-7, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no art. 2º, Inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, para exercício das atribuições de Gerente de EAD da Diretoria da Escola de Gestão Pública, a partir de 03 de abril de 2013, ficando revogada, em consequência, a Portaria nº 391/13, a partir da mesma dada.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de abril de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 549/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com as Portarias de nº 257/13 e nº 514/13, resolve

CONCEDER

a LUIZ DOMINGOS MORENO DE CARVALHO, matrícula nº 51.301-6, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no art. 2º, Inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, para exercício das atribuições de Gerente de Obras da Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo, a partir de 03 de abril de 2013, ficando revogada, em consequência, a Portaria nº 853/11, a partir da mesma dada.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de abril de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 553/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 014/2013-GCILB, de 15 de abril de 2013, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIANA AMARAL PORTO, Matrícula nº 51.690-2, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo de Conselheiro, Símbolo DAS-3, com as vantagens previstas no anexo IV da Lei nº 17.423/12, ficando consequentemente exonerada, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 1-C, a partir de 02 de maio de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de abril de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 554/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 17/13-GCFAMG, de 11 de abril de 2013, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, resolve

NOMEAR

de acordo com inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DJALMA RIESEMBERG JUNIOR, Matrícula 50.648-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo de Conselheiro, Símbolo DAS-3, com as vantagens previstas no anexo IV da Lei nº 17.423/12, a partir de 02 de maio de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de abril de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 555/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 015/2013, de 15 de abril de 2013, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve

NOMEAR

de acordo com inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JAMES ROBLES DE ANDRADE, Matrícula 51.571-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 1-C, com as vantagens previstas no anexo IV da Lei nº 17.423/12, ficando consequentemente exonerado do atual cargo que ocupa de Assistente Técnico de ICE, Símbolo 2-C, a partir de 02 de maio de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de abril de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor



Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Estephania Domenici Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello Procuradora
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa Coordenador Geral
Luiz Antonio de Oliveira Negrini Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
Emerson Ademar Gimenes Contratos e Licitações
Gerson Luiz Koch Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Engenharia e Arquitetura
Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
Reginaldo Bitello Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato Diretor de Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 3ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 4ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol 5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Alberto Hembecker 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

